



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - M

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 1253 - Centro
Tet. (65) 3311-4800 - site: www.camara.mt.gov.br

DA SERRA

PROTOCOLO

21 706190 003347

Nr.: 334/2019

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 27/06/2019 Hora: 15:12:37

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI ORD. NºS 064 E 065/2019

Resumo: PROJ. LEI ORD. NºS 064 E 065/2019



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



Projeto de Lei Ordinária: **064/2019**

EMENTA:.....	AUTORIZA A O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DA ÁREA REGISTRADA E MATRICULADA SOB N. 21.969, COM ÁREA TOTAL DE 17.146,72M², PARA PROMOVER A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DAS EDIFICAÇÕES DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2019.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 064/2019.

Tangará da Serra/MT, 22 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBER EM DOAÇÃO A ÁREA MATRICULADA SOB Nº 21.969, COM ÁREA TOTAL DE 17.146,72M² PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DAS EDIFICAÇÕES DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O terreno objeto da doação para realização do projeto de Regularização Fundiária Urbana do loteamento denominado "SÃO JOSÉ" localizado nesta cidade, com área de 17.146,72 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.969, do RGI desta Comarca de propriedade da empresa TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, na Rua Saturnino P. da Silveira, antes Rua 30, nº 1083-N, Bairro Vila Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.882.068/0001-41, sendo que a referida



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

área será doada ao MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.788.239 001-66, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, o qual apresenta a seguinte fundamentação:

A aprovação do recebimento da área em doação possibilitará a regularização do processo referente ao loteamento São José, o que permitirá o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel e posterior imissão de documento de domínio e posse aos moradores.

Informamos que tal loteamento existe a mais de 20 anos, que já possui toda a estrutura de pavimentação asfáltica, água, luz e drenagem de águas fluviais, o qual foi sendo ocupado ao longo dos anos, bem como já possui registro dos contribuintes que detêm a posse junto ao cadastro imobiliário do município, tornando o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, um assunto da esfera da Regularização Fundiária, uma vez que hoje se trata de **situação consolidada e de interesse social**.

É salutar mencionar que o Loteamento foi aprovado pelo Município através do **Decreto n. 271 de 30 de setembro de 1998**, e que foi reaprovaado através do **Decreto n. 019 de 26 de janeiro de 2015**, bem como, existe **Ação de Obrigação de Fazer, Processo n. 2715-76-2014.811.0055**, proposta pelo Ministério Público.

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem como objeto a solicitação do Município de Tangará da Serra/MT, referente a doação da área sob a matrícula n. 21.969 m² para Regularização Fundiária de interesse social.

Diante do exposto, entendemos que Regularização Fundiária tem como pressuposto a intervenção pública, buscando o reconhecimento de direitos e situações consolidadas das populações, principalmente de baixa renda, com objetivo de promover a segurança da posse e a integração sócio-espacial, articulando-se com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional do Município.

A presente propositura tem ainda o objetivo de autorizar a regularização das edificações consolidadas no loteamento São José, forma esta, de garantir aos proprietários a regularização completa do seu imóvel.

De outra forma, por meio da publicação da Lei Federal nº 13.465 de 11/07/2017 que cria novos instrumentos jurídicos para regularização fundiária, estabelece que o Município é o ente direto e local para a efetivação desta regularização.

Portanto, a regularização fundiária é um processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar áreas com ocupações irregulares ao contexto legal das cidades. Também é um instrumento para promoção de cidadania e desenvolvimento dos Municípios.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

A proposta é a publicação de uma lei autorizativa a receber doação da área referente a matrícula nº 21.969 para o Município de Tangará da Serra/MT, bem como a averbação junto ao registro de imóveis.


Por outro lado, o princípio da função social da propriedade também deve ser observado na promoção das políticas urbanas e, em consonância com os demais princípios constitucionais, e é o mandamento principal do regime da propriedade urbana que deve ser disciplinado pelas normas do direito público.

Neste contexto, solicitamos a aprovação desta Casa de Leis tendo em vista a importância do assunto para a população residente no loteamento São José.

Assim, a doação em tela encontra guarida nos princípios da oportunidade e conveniência norteadores da Administração Pública.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e desde já agradecemos a atenção deferida.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 15
Rub. 1

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 064, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA A O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOAÇÃO DA ÁREA REGISTRADA E MATRICULADA SOB N. 21.969, COM ÁREA TOTAL DE 17.146,72M², PARA PROMOVER A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DAS EDIFICAÇÕES DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber a doação de uma área urbana de terras com 17146,72m², sob matrícula n. 21.969, tendo a seguinte descrição parte da gleba Juntinho e Santa Fé, dentro das divisas, medidas e confrontações: "Parte-se de um Marco de Madeira M-1, cravado na divisa do Loteamento Jardim Santa Luzia, de onde segue com azimute magnético de 332º 08'10", confrontando com o Loteamento Jardim Tangará, na distância de 169,80 metros, até encontrar o M-2; daí segue com azimute magnético de 50º 26' 32", confrontando com terras de Etelvino Bressan na distância de 101,93 metros até encontrar o Marco M-3; daí segue com azimute magnético de 154º 44'02" confrontando com o Loteamento Jardim Santa Lúcia na distância de 190,44 metros até encontrar o Marco M-4; daí segue com azimute magnético 242º 00'00" confrontando com o Loteamento Jardim Santa Luzia, na distância de 91,18 metros até encontrar o Marco inicial M-1, delimitando a área acima mencionada.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta lei será destinado à regularização fundiária de interesse social, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º Após a regularização fundiária da área e o registro do projeto urbanístico aprovado, o donatário efetuará a transferência dos lotes a seus respectivos ocupantes, mediante comprovação da aquisição do domínio útil.

Art. 4º As despesas referentes ao registro imobiliário correrão por conta de seus respectivos ocupantes, mediante apresentação de documentação comprobatória, antes da emissão dos títulos definitivos.




CM/TS
Fl. 06
Rub. 0

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
aos **vinte e quatro** dias do mês de **Junho** do ano de **dois mil e dezenove**, 43º
Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito Municipal

Com nossos cumprimentos, visando contribuir para a regularização fundiária urbana referente à área de 1.714672ha ou 17.146,72m² de área referente ao antigo loteamento denominado **São José**, realizado originalmente pelo senhor. **José de Oliveira Filho** e que a empresa TATÃO IMOBILIÁRIA tentou regularizar, mas que não foi possível na época, vem propor a Vossa Excelência, transferir o imóvel para a Municipalidade para que a mesma regularize o loteamento nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Diante disso nos propomos a **efetuar a doação da área matriculada sob nº. 21.969 para o Município de Tangará da Serra**, uma vez que todas as obras de infra estrutura estão regularizadas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos,

Respeitosamente

Tangará da Serra – MT 06 de fevereiro de 2019


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO

CPF: 051.068.931-00


P. P. LUCIA DA SILVA PINTO

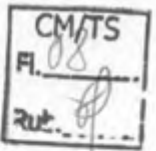
CPF: 616.386.171-04





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

265385



1ª SECRETARIA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

REMESSA NECESSÁRIA Nº 71349/2015

CARTA DE ORDEM - Nº1788/2017

EXPEDIDA AO EXMO (A) SR.(A). JUÍZ (A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, NA FORMA ABAIXO:

DE ORDEM DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO – RELATORA, NOS AUTOS A SEGUIR:

FAZ SABER ao Exmo(a). Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de Tangará da Serra, ou a quem suas vezes fizer, que nos autos da **REMESSA NECESSÁRIA Nº 71349/2015 (Código 164650)**, em que são Interessados **Ministério Público, Município de Tangará da Serra e Tatão Imobiliária LTDA e Outros**, foi determinada a expedição de Carta de Ordem ao juízo singular, para proceder a **INTIMAÇÃO** do Interessado **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, na pessoa de seu **REPRESENTANTE LEGAL**, para tomar ciência do V. Acórdão de fls. 181/184 TJ/MT.

DADA – PASSADA nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso e Secretaria do Tribunal de Justiça, aos 22 de novembro de 2017. Do que Eu _____ Belª. Shirlene Rosa de Matos – Chefe de Divisão Judiciária, digitei este termo.

Handwritten: *13/12/17*
Caroline Fernando Ribeiro
Procuradora do Município
Matrícula 102992
OAB/MT 16.255

Handwritten: *11.08.*

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Diretora da 1ª Secretaria Cível de Direito Público e Coletivo
(autorizada a assinar pela Resolução nº 18/13, de 17/10/13)

6262

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 71349/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
TANGARÁ DA SERRA
RELATORA: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA E OUTRO(S)

Número do Protocolo: 71349/2015
Data de Julgamento: 30-10-2017

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO. REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. OMISSÃO. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO LOTEADOR E AO MUNICÍPIO. DEVER CONSTITUCIONAL E LEGAL. ARTS. 30, VIII, 182, CF. ART. 7º, VIII, LEI ORGÂNICA DE TANGARÁ DA SERRA. SENTENÇA RATIFICADA.

É perfeitamente razoável que se imponha aos requeridos a obrigação de promover a regularização do parcelamento do solo urbano quando da desídia dos responsáveis, uma vez que a conduta omissiva adotada por eles configura situação repugnante à Constituição e às leis dela decorrentes, e, diga-se também, temerária, pois submetê os habitantes à extrema insegurança social e jurídica.

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 71349/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
TANGARÁ DA SERRA
RELATORA: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Egrégia Câmara:

Trata-se de Reexame Necessário de Sentença proferida pelo Juízo da Quarta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Tangará da Serra (fls. 153/157) que, em sede de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, assim dispôs:

"ANTE O EXPOSTO e, pelo mais que dos autos constam JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com pedido liminar de natureza cautelar proposta pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Tangará da Serra MT, Tatão Imobiliária e seus sócios Sebastião de Oliveira Pinto e Aparecida da Silva Pinto, devendo os requeridos procederem com tudo o que necessário for para regularização do loteamento Jardim São José, no prazo de 06 (seis) meses, e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito" (fl. 157)

Sem recursos voluntários (fl. 164).

A d. Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de lavra do Procurador Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe (fls. 172/174-verso), manifesta-se pela ratificação da sentença sob reexame.

É o relatório.

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 71349/2015 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE
TANGARÁ DA SERRA
RELATORA: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

PARECER (ORAL)

O SR. DR. LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB

Ratifico o parecer escrito

VOTO

EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

(RELATORA)

Egrégia Câmara:

De início, esclareça-se que não tem aplicabilidade ao processo em exame o Código de Processo Civil que entrou em vigor em 18.03.2016, tanto em razão das regras de direito intertemporal, como pela incidência, por analogia, do Enunciado Administrativo nº 02, do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça"*.

Ultrapassada essa questão, prossigo à análise do feito.

Ausente interposição de recursos voluntários, recebo os autos em Remessa Necessária por se tratar de condenação contra a Fazenda Pública em obrigação de fazer de valor incerto.

Pois bem.

Como relatado, cuida-se de reexame de Sentença que determinou ao Município de Tangará da Serra e à empresa Tatão Imobiliária e seus sócios a obrigação de regularizar o loteamento Jardim São José no prazo de seis meses.

Ao que consta dos autos, o loteamento em questão permanece em situação irregular há duas décadas, sem que a prefeitura envide os esforços

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 71349/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
TANGARÁ DA SERRA
RELATORA: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

necessários de fiscalização e que os responsáveis diretos promovam o registro do imóvel no órgão competente. Tal quadro fático é atestado pelas certidões de fls. 83/87, que traz, inclusive, registro fotográfico da ausência de rede de esgoto, rede elétrica, água encanada, pavimentação e praças na localidade, e de fl. 90, onde é afirmado que o loteamento não foi registrado e que não há conhecimento por parte do Município de qualquer tentativa nesse sentido.

Ainda, registra o Juízo *a quo* que "o período assinalado em lei para o registro do loteamento se expirou, razão pela qual foi necessária a expedição de novo decreto aprovando o projeto de loteamento, datado de 26/1/2015, consoante se vislumbra à fl. 150, contudo, sequer foi acostado ao processo o projeto, memorial descritivo e diretrizes correlatas. Assim, o loteamento permanece irregular" (sic - fl. 155).

O dever de fiscalizar e promover a regularização do parcelamento do solo urbano é constitucionalmente imposto aos Municípios, dever do qual deve dar cabo em benefício de seus habitantes, nos termos estipulados pelo art. 182 c/c art. 30, VIII, da Carta Política, *in verbis*:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

"Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

[...]"

Comando que é repetido e especificado pela Lei Orgânica do

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 71349/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
TANGARÁ DA SERRA
RELATORA: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Município de Tangará da Serra:

"Art. 7º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VIII – promover, sempre com vistas aos interesses urbanísticos, o adequado ordenamento do seu território, estabelecendo normas para edificação, loteamento e arruamento, bem como do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

[...]"

Portanto, é perfeitamente razoável que se imponha aos requeridos a obrigação reconhecida pelo Juízo de origem, uma vez que a conduta omissiva adotada por eles configura situação irregular, repugnante à Constituição e às leis dela decorrentes, e, diga-se também, temerária, pois submete os habitantes do loteamento Jardim São José à extrema insegurança social e jurídica.

Outro não é o entendimento deste Sodalício. Veja-se:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO – AFASTADAS – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA QUE ESGOTE O OBJETO DA DEMANDA – TESE AFASTADA – LOTEAMENTO – OBRAS DE INFRAESTRUTURA NÃO REALIZADAS – PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO E DE REGULARIZAÇÃO NÃO EXERCIDO PELO PODER PÚBLICO – OMISSÃO CONFIGURADA – RESPONSABILIDADE PRINCIPAL DO

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 71349/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
TANGARÁ DA SERRA
RELATORA: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

*LOTEADOR - SUBSIDIARIAMENTE DO ENTE MUNICIPAL -
PROVIMENTO PARCIAL - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA
EM REEXAME.*

*O Ministério Público Estadual possui legitimidade ativa para
agir na defesa de interesses difusos e coletivos, de modo a proteger o regular
padrão de desenvolvimento urbano do Município, o direito dos
consumidores.*

*O Município é parte legítima para figurar no polo passivo de
Ação Civil Pública, proposta com vistas a regularizar e fazer com que as
obras de infraestrutura no loteamento urbano sejam realizadas, já que tem o
poder-dever de agir para que o empreendimento irregular passe a atender o
regulamento específico para a sua constituição.*

*A responsabilidade pela implantação da infraestrutura no
loteamento privado é do loteador. Contudo, tal encargo transfere-se,
subsidiariamente, para o Município, como decorrência do dever
constitucional de fiscalização da ocupação do solo urbano e seu
parcelamento”.*

*(Apelação/Remessa Necessária nº 139235/2015, TERCEIRA
CÂMARA CÍVEL, DES. MÁRCIO VIDAL, Data do Julgamento 05/12/2016,
Data da Publicação no DJe 14/12/2016).*

Isso posto, sem mais a acrescentar ao já decidido pela instância
originária, **RATIFICO** a Sentença sob reexame em todos os seus termos, acatando a
recomendação da d. Procuradoria-Geral de Justiça.

É como voto.

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
REMESSA NECESSÁRIA Nº 71349/2015 - CLASSE CNJ - 199 COMARCA DE
TANGARÁ DA SERRA
RELATORA: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. MÁRCIO VIDAL, por meio da Câmara Julgadora, composta pela DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (Relatora), DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS (1ª Vogal) e DES. MÁRCIO VIDAL (2ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, RATIFICOU A SENTENÇA.**

Cuiabá, 30 de outubro de 2017.

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO - RELATORA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
QUARTA VARA - FAZENDA PÚBLICA

Carta de Ordem

VISTOS, ETC.

Cumpra-se conforme o ordenado, servindo a cópia de
mandado.

Após, atingida à finalidade, observando as
formalidades legais, devolva-se ao departamento de origem com as cautelas e
homenagens de estilo.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 6 de dezembro de 2017.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Matrícula
7.779

Ficha
0001

IMÓVEL

-Área de reserva de nº.04 (quatro), da planta do loteamento denominado "JARDIM SANTIAGO", complemento desta cidade de Tangará da Serra - Mato Grosso, com a superfície de 2.426,65m² (dois mil quatrocentos e vinte e seis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), com as divisas, metragens e confrontações seguintes: "Parte de um marco de madeira M1 cravado à margem da Rua 26; deste segue com rumo magnético 83°23'56"SE., confrontando com o loteamento Jardim Mirante na distância de 71,62m (setenta e um metros e sessenta e dois centímetros); deste vira à esquerda e segue com rumo magnético de 06°36'04"NE., confrontando com as terras de Sebastião de Oliveira Pinto (Vila Horizonte), na distância de 50,81m (cinquenta metros e oitenta e um centímetros), até o M3; deste vira à esquerda e segue com rumo magnético de 71°23'04"SW., confrontando com a Rua 11-A, na distância de 87,96 metros até o M4; deste vira à esquerda e segue com rumo magnético de 24°59'56"SE., confrontando com a Rua 26, na distância de 15,39 metros até o M1, ponto inicial deste caminhamento fechando assim o perímetro."

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO, inscrito no CGC.MF., sob nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. MANOEL FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG.nº.9.381.505-SSP-SP., e inscrito no Cpf.Mf., sob nº. 147.343.628-15, residente e domiciliado na Rua 06, nº.147, centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT.-**REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº.5.721, nº.08-REGISTRO GERAL**, desta circunscrição Imobiliária, datada de 13/12/88-**PROTOCOLO: Título** apontado neste cartório sob nº. 12.835-Eu Theodolino Guedes da Silva Lima-**ESCREVENTE JURAMENTADO**, a datilografei-O OFICIAL-ANTONIO TUIM DE ALMEIDA- TANGARÁ DA SERRA-MATO GROSSO, 31 DE OUTUBRO DE 1.990.-.-.-.-

R.1/7.779/Tangará da Serra-Mt., 31 de outubro de 1.990.
Título: DOAÇÃO - OUTORGANTE DOADOR:- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO, acima já qualificado;-**OUTORGADA DONATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS: VILA HORIZONTE E CIRCUNVIZINHOS**, entidade civil com sede na Rua 28, s/nº., nesta cidade de Tangará da Serra-Mt, inscrita no CGC.MF., sob nº. 01.364.017/0001-90, com seu Estatuto Social registrado no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca, sob nº. 042, no livro "A", às fls.080, representada por seu Presidente:-Jose Junior Pimenta de Souza, brasileiro, solteiro, maior, funcionario publico municipal, portador da C.I.RG.nº. 516.469-SSP-MT., e inscrito no Cpf.Mf., sob nº. 344.705.811-00, residente e domiciliado na Rua 34, nº.53, Vila Horizonte, nesta cidade, conforme Ata da reunião do dia 06/07/1.990.-**FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação** lavrada no Cartorio do 2º Oficio desta cidade, às fls.187/188vº, datada de 15/10/1.990-**VALOR: Cr\$ 100.000,00** (cem mil cruzeiros)-valor considerado para efeitos fiscais:-**Imóvel: a area constante da presente matrícula com 2.426,65m²**. Condições não constam -**PROTOCOLO: Título** apontado neste cartorio sob nº. 12.835. Emis:Cr\$ 2.247,67 pelo registro + Cr\$ 130,36 pela Tabela "F" Eu Theodolino Guedes da S. Lima-**Escrevente Juramentado**, o datilografei-O OFICIAL-ANTONIO TUIM DE ALMEIDA.

Matrícula
7.779

Folha
01V

Ar. 37779 14 de agosto de 2008. **FRACIONAMENTO DE LOTE:** Procede-se a esta

averbação através da autorização conforme Decreto nº 108/GP/2008 de 25/04/2008, devidamente assinado pelo prefeito Municipal Julio Cesar Davoli Ladeira; Fica aprovado o Fracionamento da **ÁREA DE RESERVA 04 DO LOTEAMENTO "JARDIM SANTIAGO", com superfície total de 2.426,65m².** Tendo Memorial descritivo devidamente assinado pelo Engenheiro Civil Gilberto Silva de Paula, CREA 39.136/D Visto nº 4.677/VD-MT. Ficando da seguinte forma: **ÁREA 01 com área de 406,39m²:** Frente: 19,10m para a Rua 11-A (Francisco Jose de Mendonça); FUNDO: 24,97 m para o Jardim Mirante; Lado Direito: 15,30 m para a área A-2, até um canto, deste virando a esquerda segue por uma linha inclinada na distância de 2,25m confrontando com a área A2 até outro canto, deste vira a direita e segue por uma linha reta na distância de 10,85 m confrontando com a área A2 até o fundo da área; Lado Esquerdo 15,39m para a Rua 26 (Criso Rosa Lima); (considerando se o observador dentro da área e olhando para a rua 11-a); **ÁREA 02 com área de 283,63m²:** Frente: 11,10m para a Rua 11-A (Francisco Jose de Mendonça); FUNDO: 10,34 m para o Jardim Mirante; Lado Direito: 30,50 m para a área A-3, e para a AR 04 remanescente; Lado Esquerdo: 15,30 m para a Area A-1, até um canto, deste virando a esquerda segue por uma linha inclinada na distância de 2,25m confrontando com a área A1 até outro canto, deste vira a direita e segue por uma linha reta na distância de 10,85 m confrontando com a área A1 até o fundo da área (considerando se o observador dentro da área e olhando para a rua 11-A); **ÁREA 03 com área de 223,59m²:** Frente: 15,00m para a Rua 11-A (Francisco Jose de Mendonça); FUNDO: 15,00 m para a área 04 Remanescente; Lado Direito: 15,00 m para a área A-4; Lado Esquerdo: 15,00 m para a Area A-2, (considerando se o observador dentro da área e olhando para a rua 11-A); **ÁREA 04 com área de 223,59m²:** Frente: 15,00m para a Rua 11-A (Francisco Jose de Mendonça); FUNDO: 15,00 m para a Area 04; Lado Direito: 15,00 m para a área A-5; Lado Esquerdo: 15,00 m para a Area A-3, (considerando se o observador dentro da área e olhando para a rua 11-A); **ÁREA 05 com área de 223,59m²:** Frente: 15,00m para a Rua 11-A (Francisco Jose de Mendonça); FUNDO: 15,00 m para Area AR 04 remanescente; Lado Direito: 15,00 m para a AR 4 remanescente; Lado Esquerdo: 15,00 m para a Area A4 (considerando se o observador dentro da área e olhando para a rua 11-A); **ÁREA AR 04 Remanescente com área de 1.065,86m²:** Frente: 12,76m para a Rua 11-A (Francisco Jose de Mendonça); FUNDO: 36,31 m para o Jardim Mirante; Lado Direito: 50,81 m para o Loteamento Vila Horizonte; Lado Esquerdo: 15,00 m para a Area A5, até um canto no fundo da área A-5, daí vira a direita e segue confrontando com as áreas A5, A4 e A3 até encontrar a área A-2, na distância de 45,00m; daí vira a direita e segue por uma linha reta confrontando com a área A2 na distância de 15,60 m até o fundo da área. (considerando se o observador dentro da área e olhando para a rua 11-A). **PROTOCOLO:** Título apontado sob nº 99.822, datado em 14 de agosto de 2008. **EMOLUMENTOS:** R\$ 99,00 + 4,20 TABELA F. Dou fé. *Luiz Augusto* Maria Mercedes Batista, Oficial Substituta que a fiz digitar. Conferi e assino. Tangará da Serra-MT, 14 de agosto de 2008.

ESTATÍSTICAS:

ÁREA A1	COM 406,39m ²	MATRÍCULA	_____
ÁREA A2	COM 283,63m ²	MATRÍCULA	_____
ÁREA A3	COM 223,59m ²	MATRÍCULA	28.353
ÁREA A4	COM 223,59m ²	MATRÍCULA	28.419
ÁREA A5	COM 223,59m ²	MATRÍCULA	24.556
AR 04- Remanescente	COM 1.065,86m ²	MATRÍCULA	_____

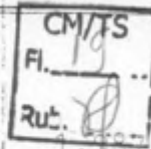


Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 299/87. de 21 de Agosto de



Declara de Utilidades Pública a Associação dos Moradores dos Bairros Vila Horizonte, Jardim Eldorado, Jardim Pomares, Jardim Mirante, Jardim 13 de Maio, Vila Perigosa, Jardim do Lago(parte) e Jardim do Amor.


O Senhor ANTONIO PORFÍRIO DE BRITO, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores dos Bairros: Vila Horizonte, Jardim Eldorado, Jardim Pomares, Jardim Mirante, Jardim 13 de Maio, Vila Perigosa, Jardim do Lago(parte) e Jardim do Amor, entidade civil inscrita no CGC-MF sob nº 01364017/0001-90, devidamente registrada no Cartório de 1º Ofício de Tangará da Serra-MT., às fls. 080 do livro "A" sob o nº 042 em 15 de maio de 1.987.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

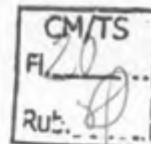
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta sete.


ANTONIO PORFÍRIO DE BRITO,
Prefeito Municipal

Registrada na Secretária Municipal de Administração e publicada por afixação em lugar de costume e em data supra.


MOACIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 022, 31 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, DENOMINADA JARDIM SÃO JOSÉ, MEDIANTE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA ESTABELECIDA PELA LEI Nº 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 em seu art. 9º instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB) a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinada à incorporação dos núcleos urbanos informações ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Considerando que o § 2º do art. 9º da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, estabelece que a REURB mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes na forma da referida lei até 22 de dezembro de 2016;

Considerando os objetivos da REURB a serem observados, elencados no art. 10 da Lei nº 13.465 de 11/07/2017;

Considerando enquadrar-se o Jardim São José no inciso III do art. 11 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, uma vez que se constitui em núcleo urbano informal consolidado, de impossível reversão, considerando o tempo de ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias avaliadas pelo Município;

Considerando ter ocorrido tentativas de registro do loteamento no ano de 1998 e em 2015;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Considerando tratar-se a legitimação fundiária, mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre a unidade imobiliária, objeto da REURB;

Considerando que mais de 20 anos o loteamento irregular foi implantado, vendido e ocupado pelos adquirentes, tendo o Município através da Lei n.º 1463 de 22 de setembro de 1998 autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar o projeto do loteamento;

Considerando que o Loteamento foi aprovado pelo Município através do Decreto n.º 271 de 30 de setembro de 1998;

Considerando que o Loteamento foi reaprovaado através do Decreto n.º 019 de 26 de janeiro de 2015;

Considerando a existência da ação judicial 2715-76.2014.811.0055 de obrigação de fazer;

Considerando que o Município é legitimado a requerer a REURB nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, inclusive na forma do § 1º do mesmo artigo, promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro;

Considerando que as obras de infraestrutura de abertura de ruas, pavimentação asfáltica, e sarjetas, distribuição de energia elétrica e iluminação pública, distribuição de água e outros já foi devidamente executados pelo Município de Tangará da Serra.

DECRETA:

Art.1º Fica criada a REURB – Regularização Fundiária Urbana do Jardim São José, núcleo urbano informal comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016, com a finalidade de regularizar, assegurar a prestação de serviços públicos a seus ocupantes, de modo a concluir as melhorias e condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 2º Fica a SEPLAN encarregada de realizar os estudos técnicos referidos no art.11 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Fica o SAMAE encarregado de realizar a conexão de água de todos os beneficiários da REURB do Jardim São José e à rede de esgoto assim que liberada.

Art. 4º Fica a SINFRA encarregada de realizar todos os serviços de manutenção de vias e de águas pluviais e meio-fios das vias existentes na REURB do Jardim São José.

Art. 5º O SAMAE deverá assegurar continuidade do serviço de coleta de lixo na REURB e efetuar cadastro de todos os usuários dos serviços da Autarquia.

Art. 6º Caberá à SEFAZ autorizar o cadastro de todas as unidades da REURB do Jardim São José, anotando em cada cadastro o nome do beneficiário.

Art. 7º Caberá a SEMAS efetuar cadastro individual dos beneficiários da REURB do Jardim São José.

Art. 8º Fica a SEPLAN em conjunto com a Procuradoria Geral do Município encarregada de empregar para a REURB do Jardim São José, sem prejuízo de outros que forem adequados, o instituto jurídico de intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6766 de 19 de dezembro de 1979 conforme previsão do art. 15 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 9º A área objeto da REURB do Jardim São José tem a seguinte demarcação; descrita na Matrícula nº 21.969 do RGI da comarca de Tangará Serra/MT:

“Área Única com 1,714672 há, correspondente a 17.146,72 m², localizada no perímetro urbano de Tangará da Serra/MT, parte da gleba Juntinho e Santa Fé, dentro das divisas, medidas e confrontações:



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

“ Parte-se de um Marco de Madeira M-1, cravado na divisa do Loteamento Jardim Santa Luzia, de onde segue com azimute magnético de 332° 08'10”, confrontando com o Loteamento Jardim Tangará, na distância de 169,80 metros, até encontrar o M-2; daí segue com azimute magnético de 50° 26' 32”, confrontando com terras de Etelvino Bressan na distância de 101,93 metros até encontrar o Marco M-3; daí segue com azimute magnético de 154° 44'02” confrontando com o Loteamento Jardim Santa Lúcia na distância de 190,44 metros até encontrar o Marco M-4; daí segue com azimute magnético 242° 00'00” confrontando com o Loteamento Jardim Santa Luzia, na distância de 91,18 metros até encontrar o Marco inicial M-1, delimitando a área acima mencionada, conforme consta da Matrícula n.º 21.969 do RGI da comarca de Tangará da Serra/MT.

Art. 10. A REURB do Jardim São José conta com 04 quadras, sendo:

- a) Quadra 01 com 13 lotes;
- b) Quadra 02 com 08 lotes;
- c) Quadra 03 com 08 lotes;
- d) Quadra 04 com 06 lotes.

Art. 11. Todas as vias estão abertas e pavimentadas pelo Município.

Art. 12. A rede de drenagem de águas superficiais foi implantada pelo Município.

Art. 13. A rede de água e de energia elétrica foram devidamente implantadas;

Art. 14. A SEPLAN deverá notificar os responsáveis pelo parcelamento clandestino irregular Sr. Sebastião de Oliveira Pinto, representante da Tatão Imobiliária – Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.82.069/0001-41 com



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800


sede neste Município, acerca da intervenção do Município de Tangará da Serra/MT no parcelamento clandestino irregular da REURB do Jardim São José, para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 dias, sendo a ausência de manifestação interpretada como concordância nos termos do art. 20 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.465/2017.

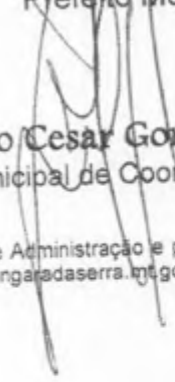
Art. 15. O Município encaminhará cópia do presente decreto ao RGI da comarca de Tangará da Serra/MT para averbação na matrícula nº 21.969 de modo a tornar público a existência de tramitação da REURB – Regularização Fundiária Urbana sobre a área objeto da matrícula.

Art. 16. São anexos do presente decreto a planta anexa e as fotos comprobatórias de serviços públicos existentes na REURB e de infraestrutura executada.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezenove**, 42º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Júlio Cesar Gomes da Silva
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

MEMORIAL DESCRITIVO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ÁREA URBANA SOB MATRÍCULA....10.727
DENOMINADO "JARDIM SÃO JOSÉ "

PROP: TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ 00.882.068/0001-41)
LOCAL: Entre as Ruas 03-A / 05-A / 07-A / 08-A – GLEBA STA. FÉ
MUN. DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO

ÁREA17.146,72m²

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

A Área a ser Regularizada é de propriedade da Tatão Imobiliária Ltda , encontra-se inserida dentro do perímetro Urbano e localizada dentro da área central da cidade na ZONA WESTE porém encontra-se totalmente ocupada com todos os equipamentos de infra estrutura como : REDE AGUA , REDE ELÉTRICA , REDE DE ESGOTO , PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA com MEIO FIO. Localiza-se entre as Ruas 03-A , 05-A , com Rua Francisco Souza Cruz (08-A) na divisa dos Loteamentos: Jardim Sta Luzia , Jardim Tangará e Jardim Sta. Lúcia.

A Área também apresenta em seu entorno as necessidades básicas de infraestrutura como : Escola , Posto de Saúde , Creche , Coleta de Lixo , Transporte Coletivo.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel loteado tem formato irregular e superfície de 1,714672 ha (17.146,72m²) , foi destacado de uma área maior denominada Gleba Santa Fé , está matriculado no Cartório de registro desta Comarca sob nº 21.969 e possui as seguintes delimitações: Parte-se do marco M-1 , cravado na divisa do loteamento Jardim Santa Luzia , de onde segue com azimute magnético de 332°08'10" confrontando com Jardim Tangará na distância de 169,80m , até encontrar o marco M-2;deste segue com azimute magnético de 50°26'32" confrontando com terras de Etelvino Bressan na distância de 101,93m , até encontrar o arco M-3;deste segue com azimute magnético de 154°44'02" confrontando com loteamento Jardim Santa Lúcia na distância de 190,44m até encontrar o marco M-4; deste segue com azimute magnético de 242°00'00" confrontando com o Loteamento Jardim Santa Luzia na distância de 91,18m até encontrar o marco M-1 , delimitando a área acima descrita.

ÁREA DE REGULARIZAÇÃO

A Área consta de 04 Quadras , 35 Lotes , 01 Área Verde e Arruamento conforme descrição abaixo:

Quadra 01.....	5.475,50m ²
Quadra 02.....	1.623,37m ²
Quadra 03.....	3.826,10m ²
Quadra 04.....	1.679,31m ²

	12.604,28m ²
Arruamento.....	4.542,44m ²
Área Loteada	<u>17.146,72m²</u>

[assinatura]

ESTATISTICA DE OCUPAÇÃO

QUADRA 01 : 5.475,50 m²

Lote 01 – 543,32m² :

Frente : 12,07m para a Rua 03-A(Rotary Internacional)
Fundos : 12,07m para o Lote 02
L. Direito: 45,00m para o Loteamento Jd. Tangará
L. esquerdo: 45,00m para o Lote 03

Lote 02 – 547,40m² :

Frente : 12,07m para a Rua 05-A(Domingos G. de Souza)
Fundos : 12,07m para o Lote 01
L. Direito: 45,35m para o Lote 04
L. esquerdo: 45,35m para o Loteamento Jd. Tangará

Lote 03 – 548,57m² :

Frente : 12,19m para a Rua 03-A(Rotary Internacional)
Fundos : 12,19m para o Lote 04
L. Direito: 45,00m para o Lote 01
L. esquerdo: 45,00m para os Lotes 05,08,09

Lote 04 – 552,84m² :

Frente : 12,19m para a Rua 05-A(Domingos G. de Souza)
Fundos : 12,19m para o Lote 03
L. Direito: 45,35m para os Lotes 09,10,11,12
L. esquerdo: 45,35m para o Lote 02

Lote 05 – 361,82m² :

Frente : 12,06m para a Rua 03-A(Rotary Internacional)
Fundos : 12,06m para o Lote 08
L. Direito: 30,00m para o Lote 03
L. esquerdo: 30,00m para o Lote 06

Lote 06 – 363,62m² :

Frente : 12,12m para a Rua 03-A(Rotary Internacional)
Fundos : 12,12m para o Lote 08
L. Direito: 30,00m para o Lote 05
L. esquerdo: 30,00m para o Lote 07-A e 07-B

Lote 07-A – 164,16m² :

Frente : 12,16 m para a Rua 03-A(Rotary Internacional)
Fundos : 12,16m para o Lote 07-B
L. Direito: 13,50m para o Lote 06
L. esquerdo: 13,50m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)

Lote 07-B – 200,64m² :

Frente : 16,50 m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 16,50m para o Lote 06
L. Direito: 13,50m para o Lote 08
L. esquerdo: 13,50m para o Lote 07-A

Lote 08 – 436,08m² :

Frente : 12,00 m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 12,00m para o Lote 03
L. Direito: 36,34m para os Lotes 05,06,07-B
L. esquerdo: 36,34m para o Lote 09


Alicia

Lote 09 - 436,08m² :
Frente : 12,00 m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 12,00m para os Lotes 03,04
L. Direito: 36,34m para o Lote 08
L. esquerdo: 36,34m para o Lote 10

Lote 10 - 436,08m² :
Frente : 12,00 m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 12,00m para o Lote 04
L. Direito: 36,34m para o Lote 09
L. esquerdo: 36,34m para o Lote 11

Lote 11 - 436,08m² :
Frente : 12,00 m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 12,00m para os Lotes 04
L. Direito: 36,34m para o Lote 10
L. esquerdo: 36,34m para os Lotes 12,13

Lote 12 - 255,75m² :
Frente : 18,28 m para a Rua 05-A(Domingos G. de Souza)
Fundos : 18,28m para o Lote 11
L. Direito: 12,35m para o Lote 13
L. esquerdo: 12,35m para o Lote 04

Lote 13 - 223,06m² :
Frente : 12,35 m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 12,35m para o Lote 12
L. Direito: 18,06m para o Lote 11
L. esquerdo: 18,06m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)

QUADRA 02 : 1.623,37 m²

Lote 01 - 263,70m² :
Frente : 16,19m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 16,21m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 16,66m para o Lote 02
L. esquerdo: 15,92m para a Rua 03-A(Rotary Internacional)

Lote 02 - 228,86m² :
Frente : 13,49m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 13,51m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 17,27m para o Lote 03
L. esquerdo: 16,66m para o Lote 01

Lote 03 - 183,90m² :
Frente : 10,50m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 10,52m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 17,75m para o Lote 04
L. esquerdo: 17,27m para o Lote 02

Lote 04 - 184,54m² :
Frente : 10,26m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 10,27m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 18,22m para o Lote 05
L. esquerdo: 17,75m para o Lote 03

Lote 05 – 189,34m² :
Frente : 10,26m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 10,27m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 18,69m para o Lote 06
L. esquerdo: 18,22m para o Lote 04

Lote 06 – 200,66m² :
Frente : 10,60m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 10,63m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 19,17m para o Lote 07
L. esquerdo: 18,69m para o Lote 05

Lote 07 – 179,30m² :
Frente : 9,25 m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 9,26m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 19,59m para o Lote 08
L. esquerdo: 19,17m para o Lote 06

Lote 08 – 194,22m² :
Frente : 9,80 m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 9,81m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 20,04m para a Rua 05-A(Domingos G. de Souza)
L. esquerdo: 19,59m para o Lote 07

QUADRA 03 : 3.826,10m²

Lote 01 – 1.796,72m² :
Frente : 23,60m para a Rua 05-A(Domingos G. de Souza)
Fundos :36,34m para Terras de Etelvino Bressan
L. Direito: 56,95m para o Loteamento Jd. Tangará
L. esquerdo: 30,00m para o Lote 01-A e 34,23m p/ os Lotes 04,05,06,07

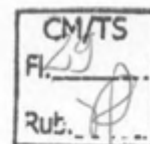
Lote 01-A – 360,00m² :
Frente : 12,00m para a Rua 05-A(Domingos G. de Souza)
Fundos :12,00m para o Lote 01
L. Direito: 30,00m para o Lote 01
L. esquerdo: 30,00m para os Lotes 02,04

Lote 02 –312,50 m² :
Frente : 12,50m para a Rua 05-A(Domingos G. de Souza)
Fundos :12,50m para o Lote 04
L. Direito: 25,00m para o Lote 01
L. esquerdo: 25,00m para o Lote 03

Lote 03 – 312,50m² :
Frente : 12,50m para a Rua 05-A(Domingos G. de Souza)
Fundos :12,50m para o Lote 04
L. Direito: 25,00m para o Lote 02
L. esquerdo: 25,00m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)

Lote 04 – 262,50m² :
Frente : 10,50m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos :10,50m para o Lote 01e 01-A
L. Direito: 25,00m para os Lotes 02,03
L. esquerdo: 25,00m para o Lote 05





Lote 05 - 262,50m² :
Frente : 10,50m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos :10,50m para o Lote 01
L. Direito: 25,00m para o Lote 04
L. esquerdo: 25,00m para o Lote 06

Lote 06 - 262,50m² :
Frente : 10,50m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos :10,50m para o Lote 01
L. Direito: 25,00m para o Lote 05
L. esquerdo: 25,00m para o Lote 07

Lote 07 - 256,88m² :
Frente : 12,86m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos :7,74m para o Lote 01
L. Direito: 25,00m para o Lote 06
L. esquerdo: 25,50m para Terras de Etelvino Bressan

QUADRA 04 : 1.679,31m²

Lote 01 -207,80 m² :
Frente : 10,39m para a Rua 05-A(Domingos G. de Souza)
Fundos :10,39m para o Lote 03
L. Direito: 20,00m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
L. esquerdo:20,00m para o Lote 02

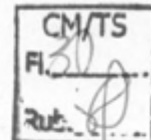
Lote 02 -215,84 m² :
Frente : 10,34m para a Rua 05-A(Domingos G. de Souza)
Fundos :11,25m para o Lote 03
L. Direito: 20,00m para o Lote 01
L. esquerdo:20,02m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia

Lote 03 -218,38 m² :
Frente : 10,00m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos :10,01m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 22,11m para o Lote AV(Área Verde)
L. esquerdo:21,64m para os Lotes 01,02

Área Verde - 435,56m² :
Frente : 19,34m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos :19,36m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 22,98m para o Lote 05
L. esquerdo:21,11m para o Lote 03

Lote 05 - 255,23m² :
Frente : 11,00m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos :11,01m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 23,48m para o Lote 06
L. esquerdo:22,98m para o Lote 04

Lote 06 - 353,97m² :
Frente : 12,09m para a Rua 08-A(Francisco S. da Cruz)
Fundos : 17,07m para o Loteamento Jd. Sta. Lúcia
L. Direito: 24,76m para Terras de Etelvino Bressan
L. esquerdo:23,48m para o Lote 05



ARRUAMENTO :

Rua 03-A(Rotary Internacional) / Rua 05-A(Domingos Germano de Souza)
/ Rua 08-A (Francisco Souza da Cruz), Largura de 15,00m sendo a Pista de rolamento com
10,00m e calçadas laterais com 2,50m cada. Estas todas já Pavimentadas com meio - fio .

Total das Áreas de Rua.....4.542,44m²

Tangara, 28/03/2014.

Ricardo Sabor Vespúcio

Prop.: Tatão Imobiliária Ltda
(CNPJ 00.882.068/0001-41)

Resp. Técnico : Ricardo Sabor Vespúcio
Crea 140529054-4 RN

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
1º SERVIÇO DE NOTAS E REGISTRO

ANTONIO TUIM DE ALMEIDA
OFICINHA DE REGISTRO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO



Matrícula
21.969

Ficha
001

IMÓVEL

ÁREA única com 1,714672ha, correspondentes a 17.146,72 m² (Dezessete mil, cento e quarenta e seis metros e setenta e dois decímetros quadrados), localizada no perímetro urbano desta Cidade de Tangará da Serra -MT, parte da gleba Juntinho e Santa Fé, dentro das divisas, medidas e confrontações: PARTE-SE DE UM MARCO DE MADEIRA M-1, CRAVADO NA DIVISA DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA LUZIA, de ONDE SEGUE COM AZIMUTE MAGNÉTICO 332° 08' 10", CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO JARDIM TANGARÁ, na DISTÂNCIA DE 169,80 metros, ATÉ ENCONTRAR O MARCO M-2; DAÍ SEGUE COM AZIMUTE MAGNÉTICO 50° 26' 32", CONFRONTANDO com terras de ETELVINO BRESSAN, na DISTÂNCIA DE 101,93 metros até ENCONTRAR O MARCO M-3; DAÍ SEGUE COM AZIMUTE MAGNÉTICO 154° 44' 02", CONFRONTANDO COM O LOTEAMENTO JARDIM SANTA LÚCIA, na DISTÂNCIA DE 190,44 metros, ATÉ ENCONTRAR O MARCO M-4; DAÍ SEGUE COM AZIMUTE MAGNÉTICO 242° 00' 00", CONFRONTANDO com o LOTEAMENTO JARDIM SANTA LUZIA, na DISTÂNCIA DE 91,18 metros, ATÉ ENCONTRAR O MARCO INICIAL M-1, DELIMITANDO A ÁREA ACIMA MENCIONADA; conforme memorial descritivo e mapa de autoria do eng civil Luis Gonzaga Chaves, CREA - MT Visto 1.465, Guia ART nº 75R 0039385; PROPRIETÁRIO: a empresa - TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Saturnino P. da Silveira, antes Rua 30, nº 1.083-N, Vila Horizonte, nesta Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 00.882.068/0001-41, neste ato, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob nº 51200110685, em sessão de 26.06.1984, arquivado nesta Serventia na pasta 11 sob nº 004/05, devidamente neste representada por seu sócio gerente, Sr SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 130.222, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 051.068.931-00, residente e domiciliado na Rua 28, s/n, Vila Horizonte, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: A Matrícula sob nº 21.968, do livro nº 02, datado de 11 de Julho de 2005 e Matricula nr. 5.399 do livro 02 datado de 21 de Dezembro de 1987, deste RGI - PROTOCOLO: Título apontado sob nº 92.062. Dou fe. Eu Antonio Tuim de Almeida Maria Mercedes Batista, 3ª Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, conferir e assinar. Tangará da Serra - MT, 11 de Julho de 2005.

R-1/ 21.969 / 25 de Outubro de 2018. TÍTULO. PENHORA. Através de requerimento emitido aos 17/11/2016, assinado por Regina Marília de Oliveira, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 3.659-A, representante na qualidade de procurador do exequente João Estrabis, juntamente com CERTIDÃO expedida aos 02/09/2016, pelo Juízo da Primeira Vara Cível desta Comarca de Tangará da Serra-MT, assinada por Elizabeth Perez (Gestora Judiciária - Mat. 7844), em que Certifica que tramita AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL registrada sob o nº 5934-44.2007.811.0055 - Código: 4862, que JOÃO ESTRABIS move em face de TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA. Certifica ainda que, aos 30 de setembro do ano de 2016 foi lavrado TERMO DE PENHORA (fls. 254), para que seja PENHORADO um lote com aproximadamente 1.600 metros quadrados ainda não desmembrado do imóvel objeto da presente matrícula. PROTOCOLO: Título apontado sob o nº 135586 em 22/10/2018.

EMOLUMENTOS R\$ 68,53 SELO DIGITAL: BEK 20285 (Conforme Provimento n. 03/2018, Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso). Dou fé. Eu Maria Mercedes Batista, Oficial Substituta que a fiz digitar. Conferi e assinou. Tangará da Serra-MT, 25 de Outubro de 2018.

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 21969, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé. Tangará da Serra-MT, 14 de fevereiro de 2019, emitido por JHENNIFER. as 09:02:54.

Adriana Sandri
Substituta

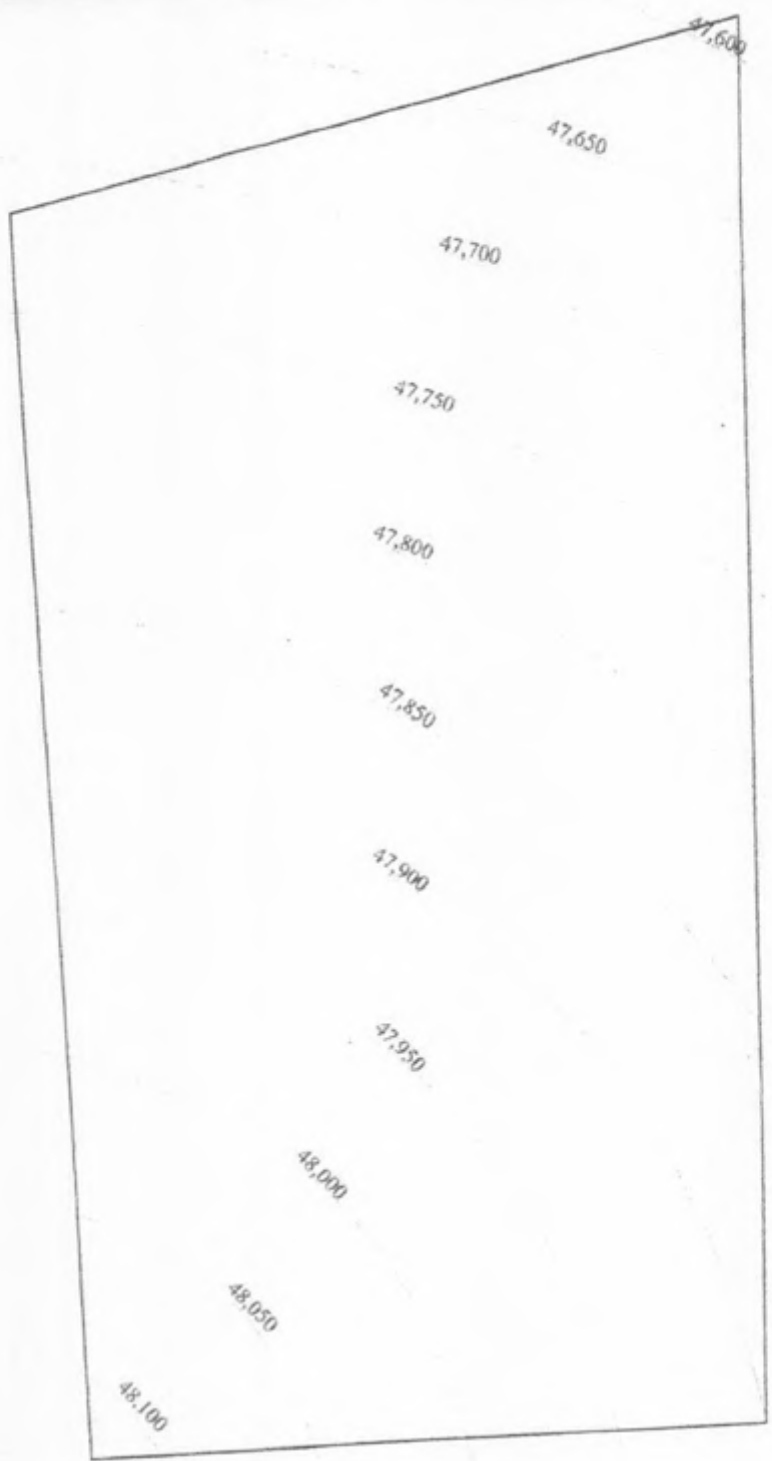


Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 175
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 8, 176
BFQ 65831 - R\$ 41,33
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 175

EM
BRANCO



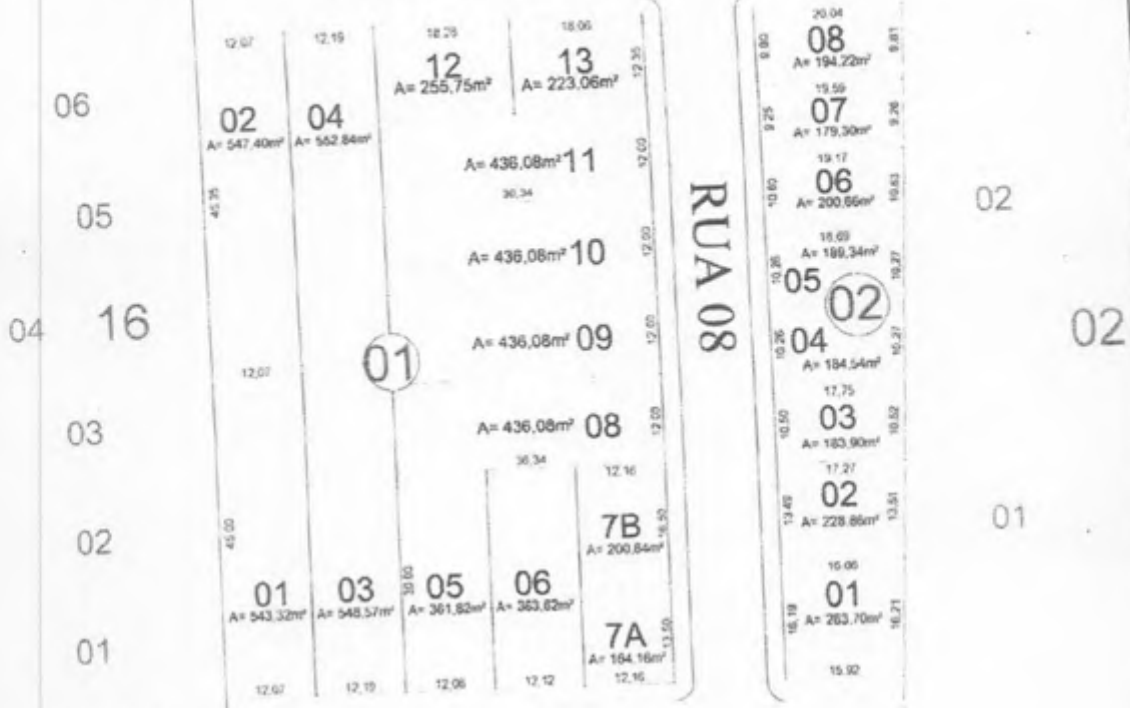
Imóvel: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LOTEAMENTO JARDIM SÃO JOSÉ		
Prop.: TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ 00.882.068/0001-41)	Local: Rua Rotary Internacional (03-A) e/ Rua Francisco Souza da Cruz (08)	
Gleba Juntinho e Gleba Santa Fé - Setor Weste (W) - Matrícula nº 10.727		
 Prop.: Tatão Imobiliária Ltda (CNPJ 00.882.068/0001-41)	PROJETO: PLANIALTIMÉTRICO	Prancha: 01
	ESCALA: 1:1000	
RT: Engº Ricardo Nabor Vespucio (Crea 140529054-4 RN)	Area: 17.146,72 m²	DATA: Abril / 2014

Etelvino Bressan

Assoc. Nipo
Brasileira



RUA 05-A



RUA 03 A

Imóvel: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LOTEAMENTO JARDIM SÃO JOSÉ		
Prop.: TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ 00.882.068/0001-41)	Local: Rua Rotary Internacional (03-A) c/ Rua Francisco Souza da Cruz (08)	
Gleba Juntinho e Gleba Santa Fé - Setor Weste (W) - Matrícula nº 10.727		
 Prop.: Tatão Imobiliária Ltda (CNPJ 00.882.068/0001-41)	DESENHO: PARTIDO URBANISTICO	Prancha: 02
	ESCALA: 1:1000	
RT: Engº Ricardo Nabor Vespucio (CNPJ 00.40529054-4 RN)	Área: 17.146,72 m²	DATA: Abril / 2014

CM/TS
Fl. 001
RUA

Etelvino Bressan

Assoc. Nipo
Brasileira

RUA 05 A

RUA 03 A

RUA 08

QD. 03
A= 3.826,10m²

QD. 04
A= 1.6749,31m²

A= 4.542,44m²

QD. 01
A= 5.475,50m²

QD. 02
A= 1.6749,31m²

03

03

01

06

05

16

03

02

01

02

02

01

Imóvel: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LOTEAMENTO JARDIM SÃO JOSÉ**

Prop.: **TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA**
(CNPJ 00.882.068/0001-41)

Local: **Rua Rotary Internacional (03-A) c/ Rua Francisco Souza da Cruz (08)**

Gleba Juntinho e Gleba Santa Fé - Setor Weste (W) - Matrícula nº 40.727

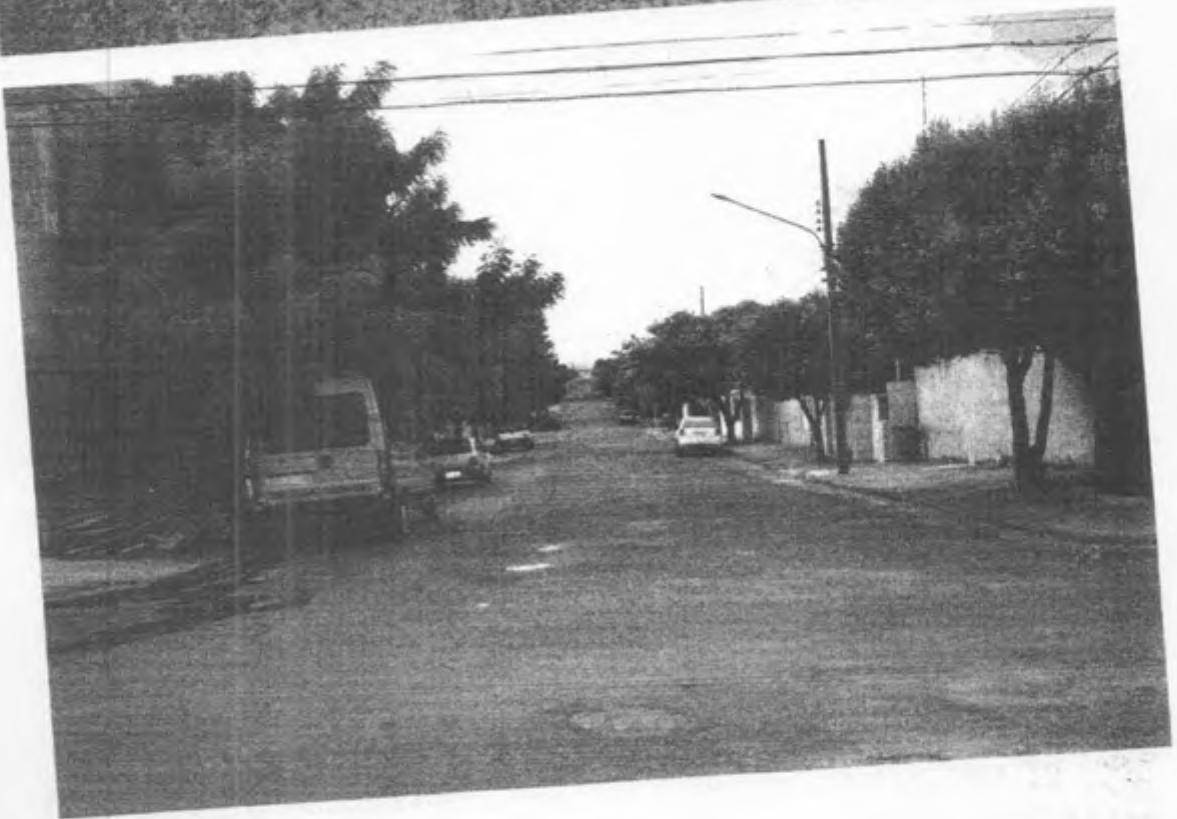
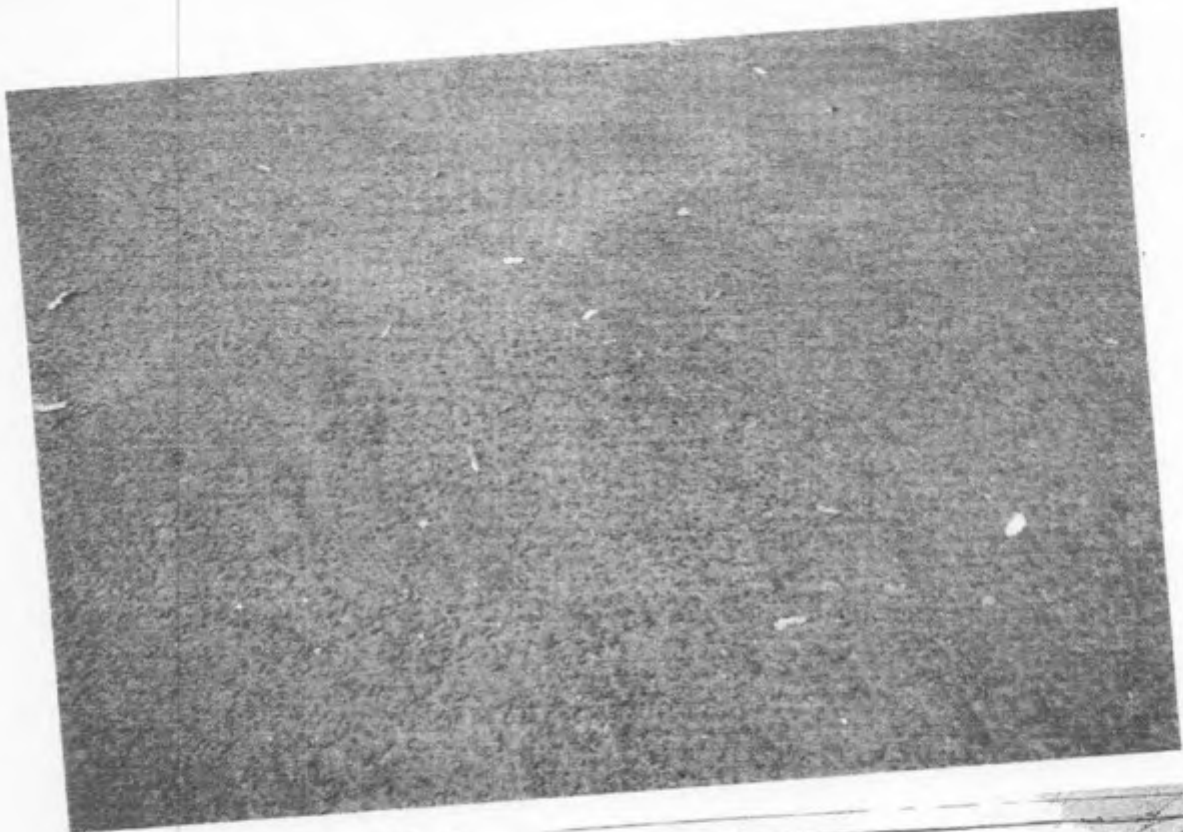
<p>Prop.: Tatão Imobiliária Ltda (CNPJ 00.882.068/0001-41)</p> <p>RT: Engº Ricardo Nabor Vespucio (Crea 40529054-4 RN)</p>	<p>DESENHO: RUAS E QUADRAS</p>	<p>Prancha: 03</p>
	<p>ESCALA: 1:1000</p>	
<p>Área: 17.146,72 m²</p>	<p>DATA: Abril / 2014</p>	



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Imóvel: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LOTEAMENTO JARDIM SÃO JOSÉ		
Prop.: TATÃO IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ 00.882.068/0001-41)	Local: Rua Rotary Internacional (03-A) c/ Rua Francisco Souza da Cruz (08)	
Gleba Juntinho e Gleba Santa Fé - Setor Weste (W) - Matrícula nº 10.727		
<i>[assinatura]</i> Prop.: Tatão Imobiliária Ltda (CNPJ 00.882.068/0001-41)	PROJETO: PLANTA	Prancha: 04
	ESCALA: 1:1000	
RT: Engº Ricardo Nabor Vespucio (Crea 44.929054-4 RN)	Área: 17.146,72 m²	DATA: Abril / 2014

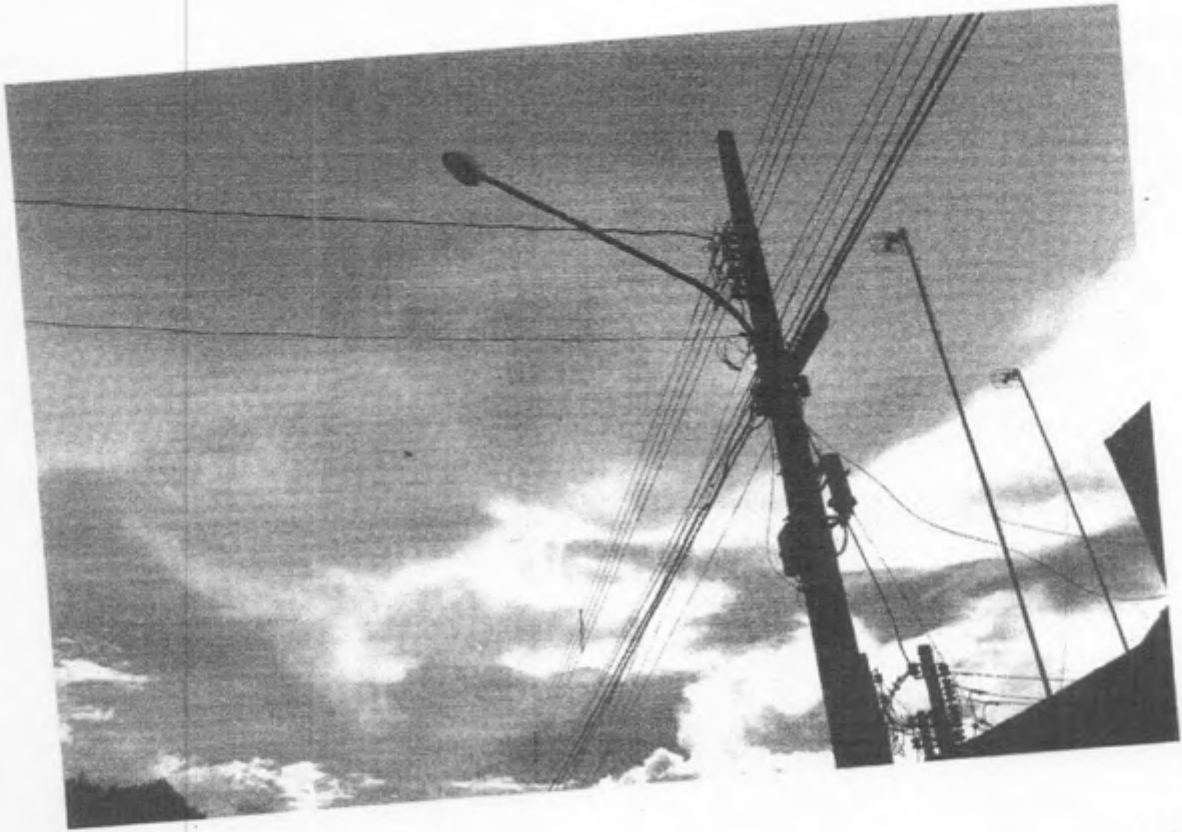
CM/TS
Fl. 37
Rub. *[Signature]*



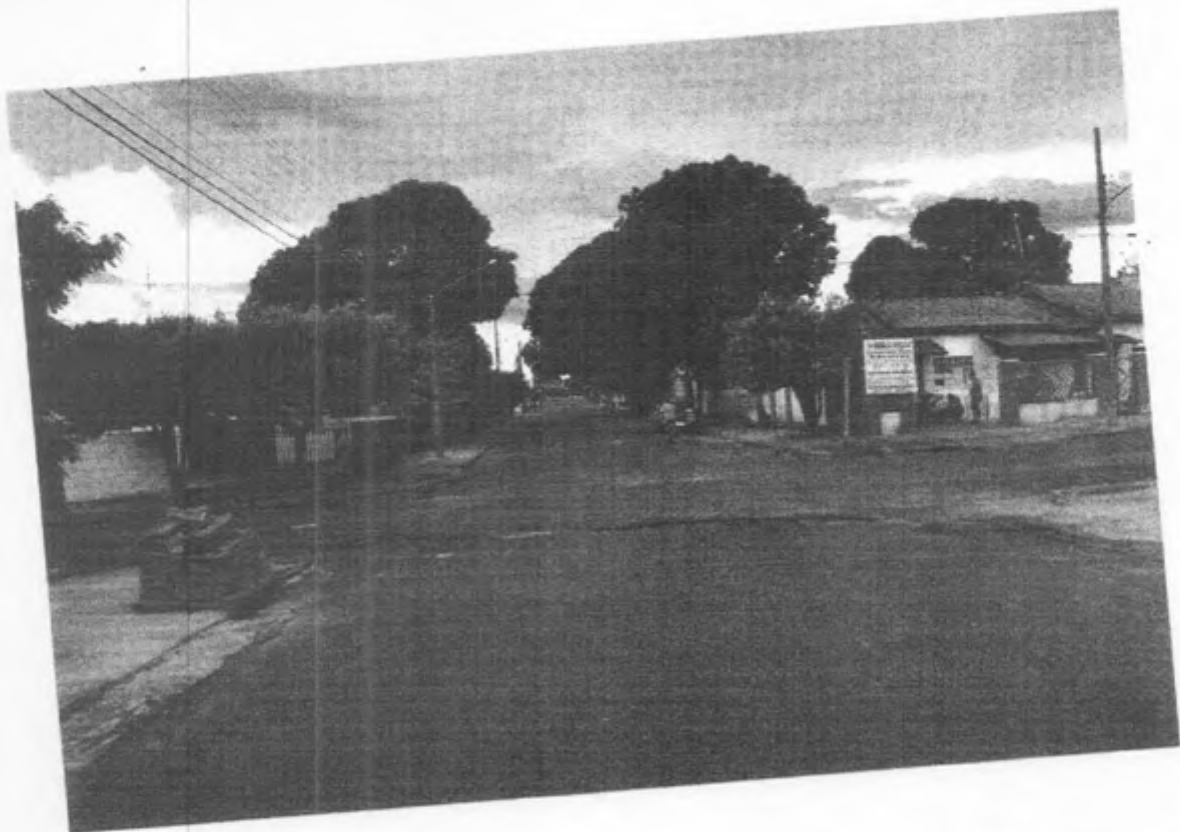
CM/TS
Fl. 38
Rub. *[Signature]*



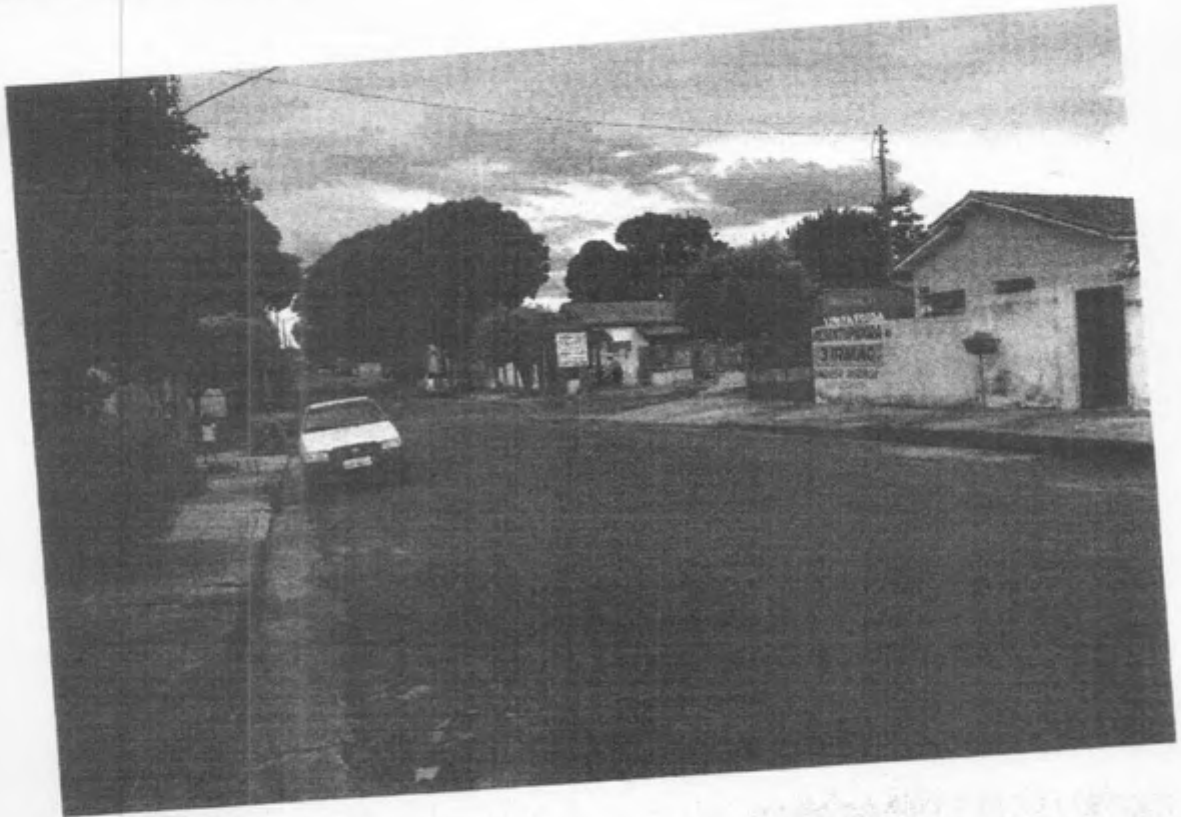
CM/TS
Fl. 39
Rub. *[Signature]*



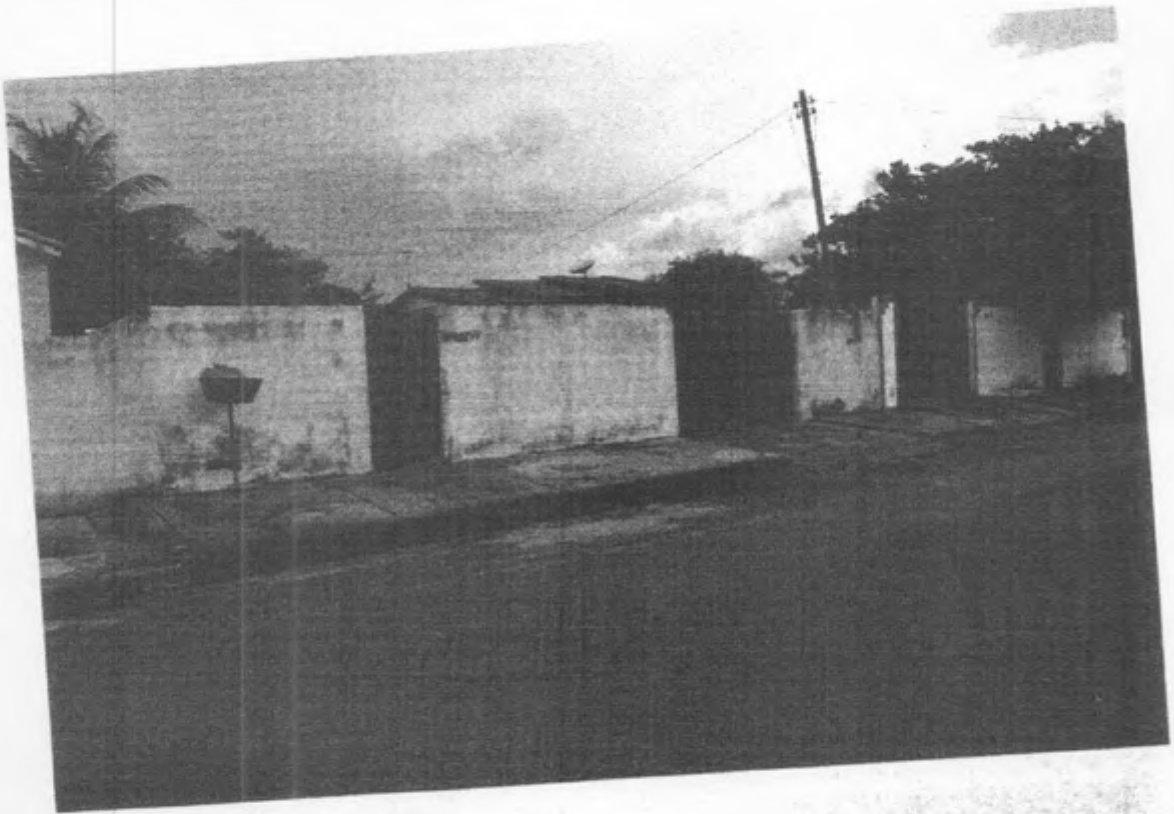
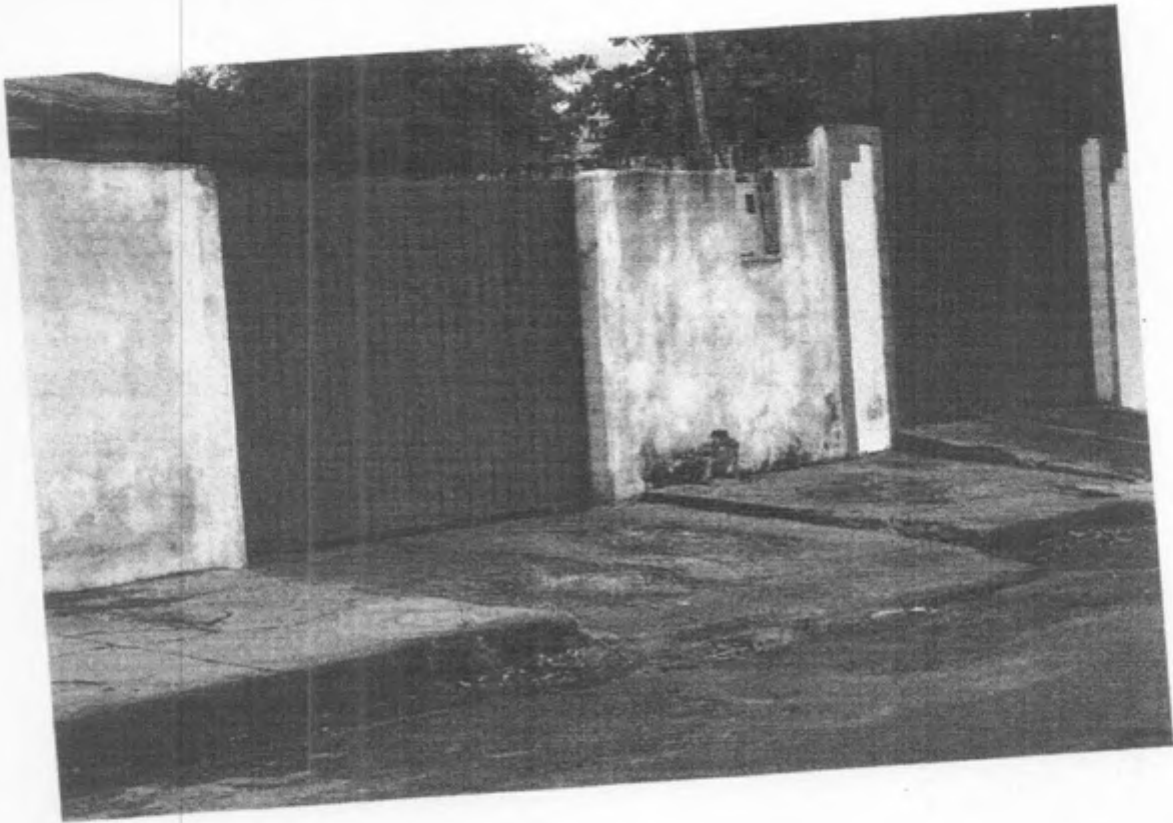
CM/TS
Fl. 40
Rub. *[Signature]*



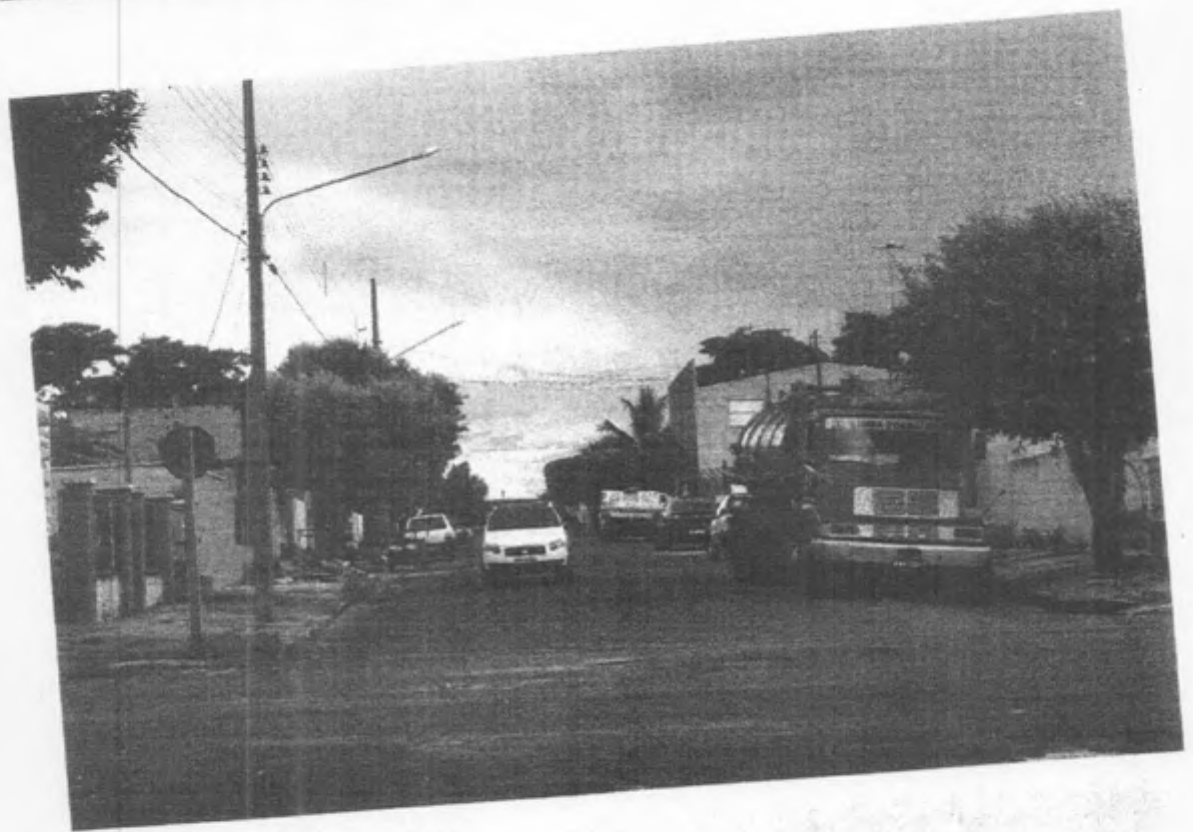
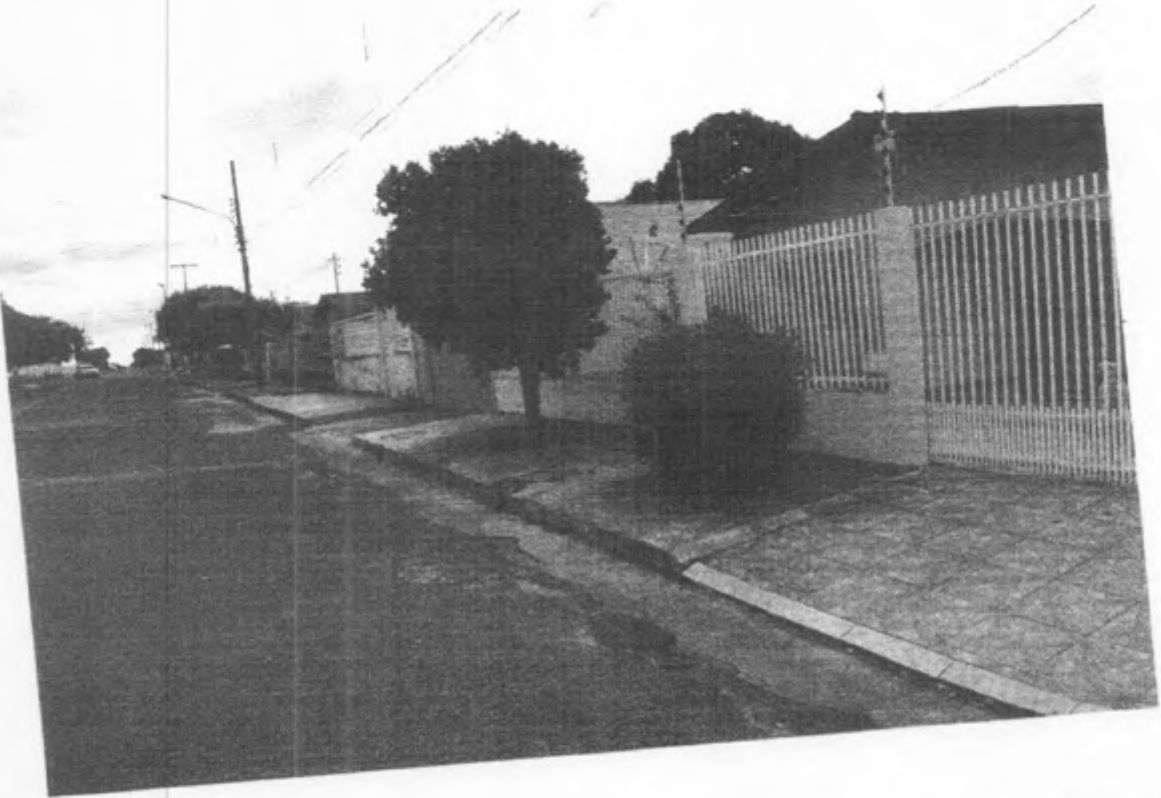
CM/TS
Fl. A1
Rub. [Signature]



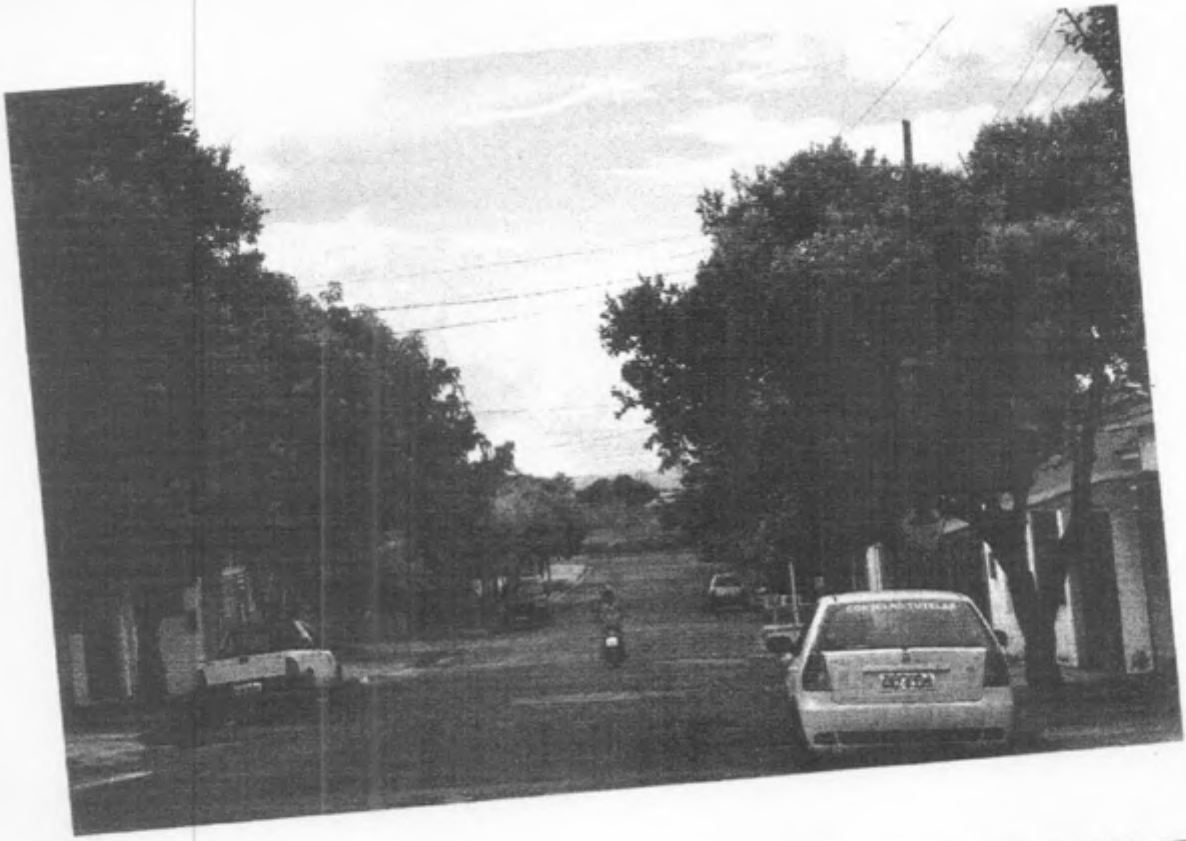
CM/TS
Fl. 3/20
Rub. [Signature]



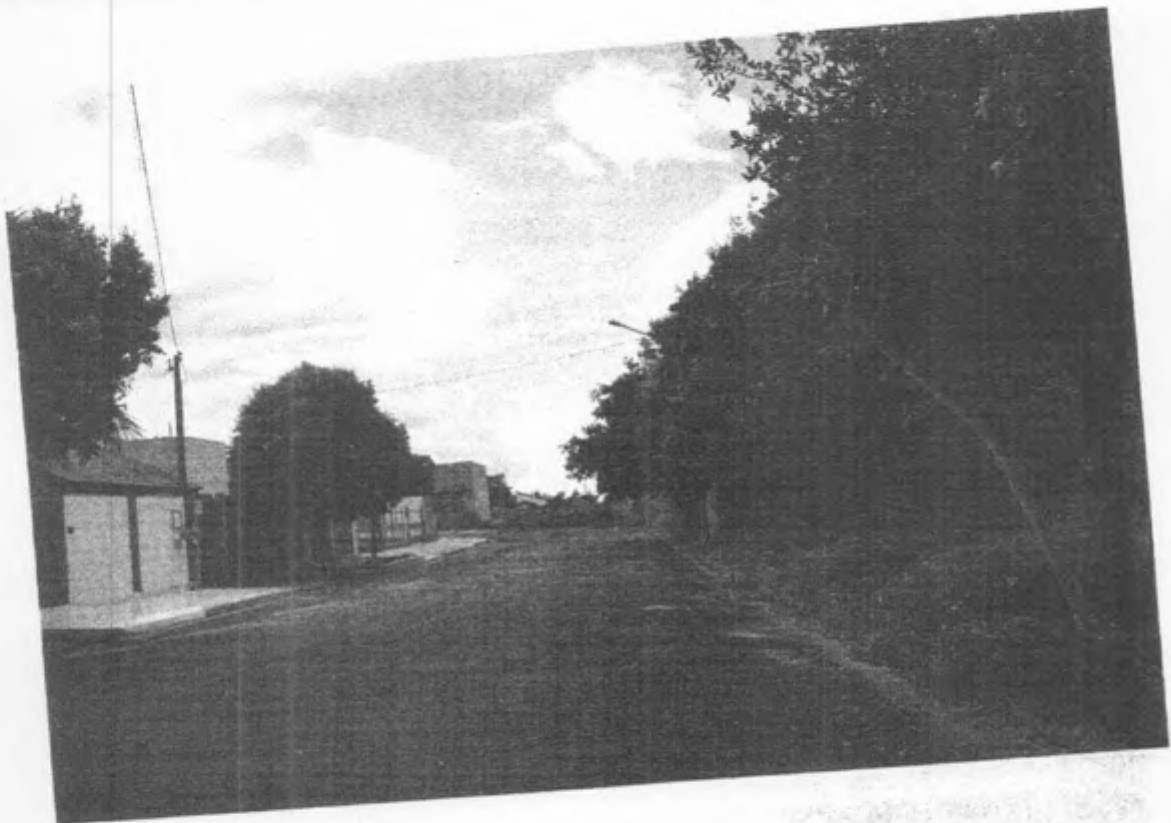
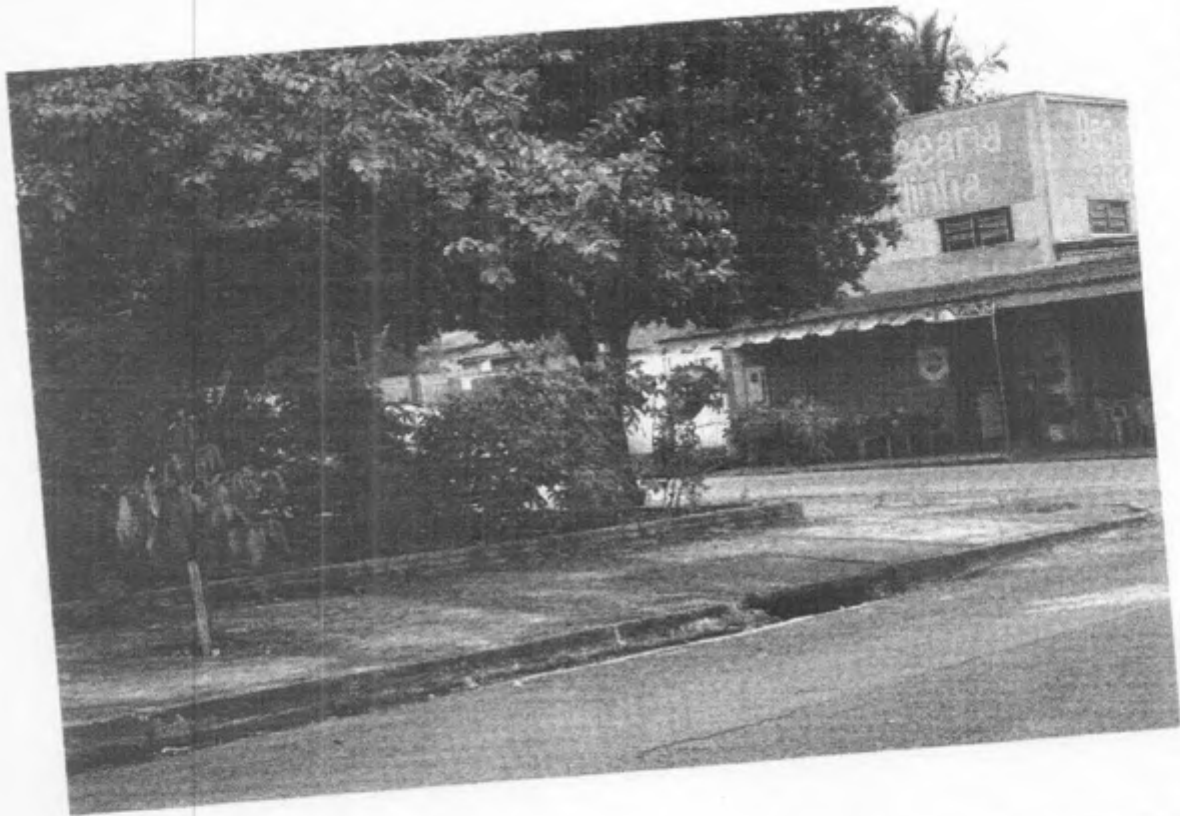
CM/TS
Fl. 430
Rub. *[Signature]*



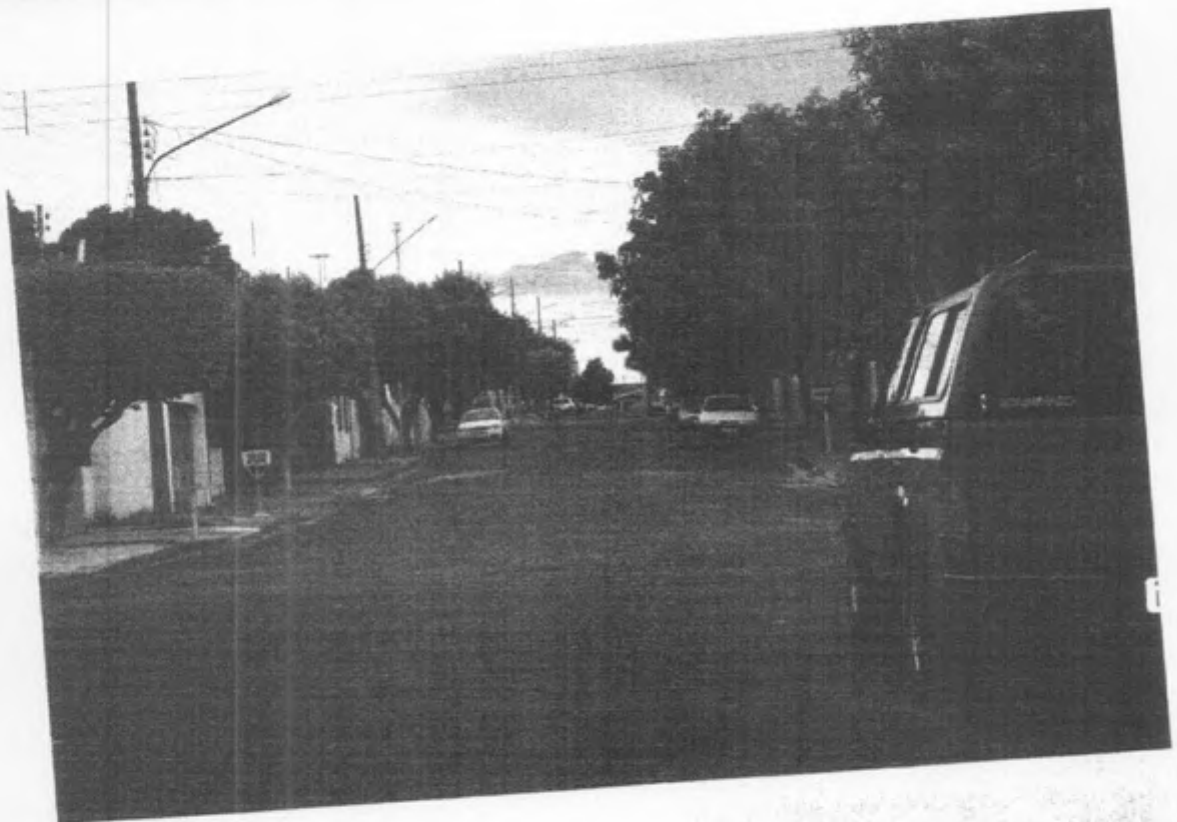
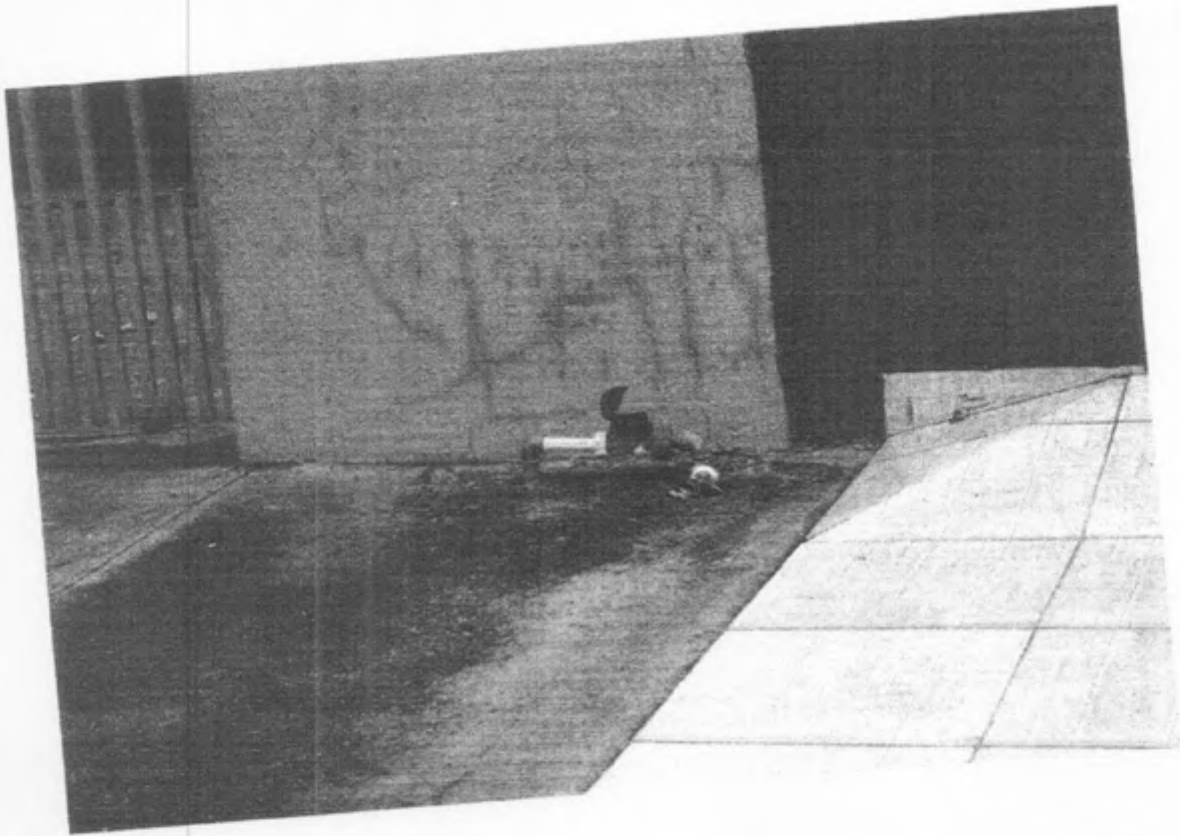
CM/TS
Fl. 44
Rub. *[Signature]*



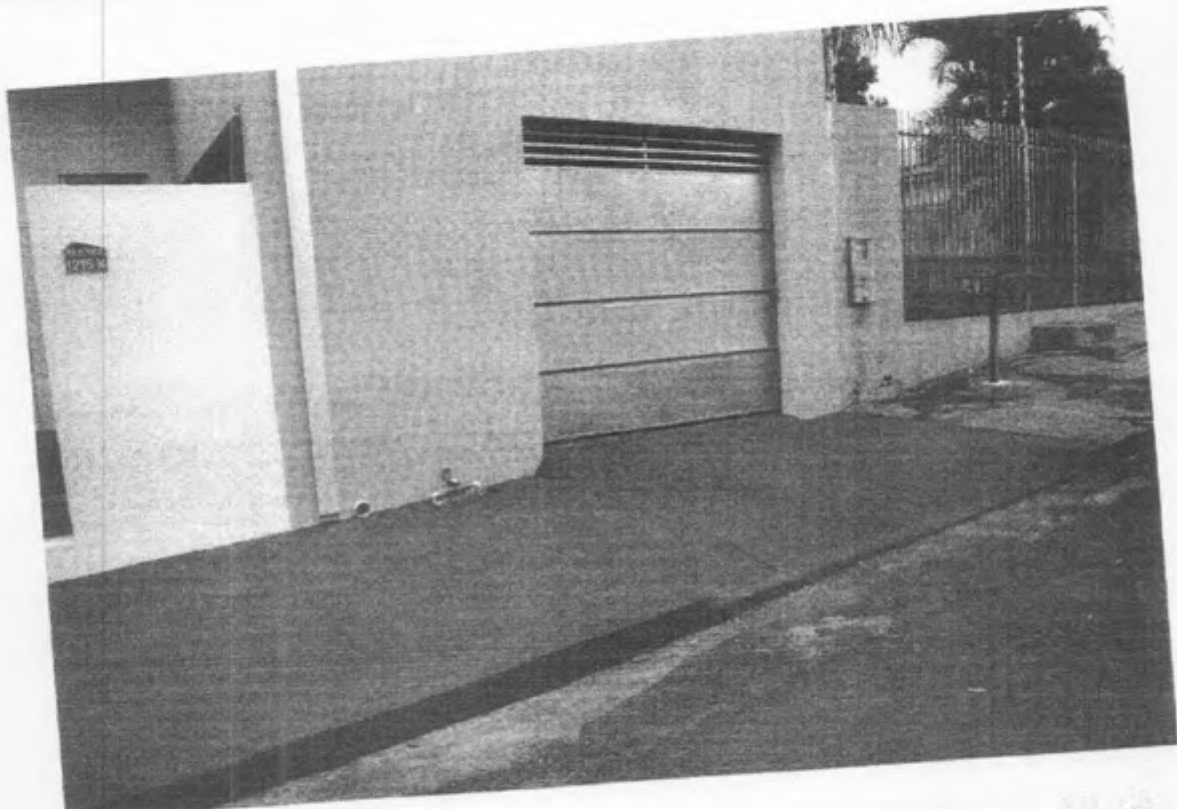
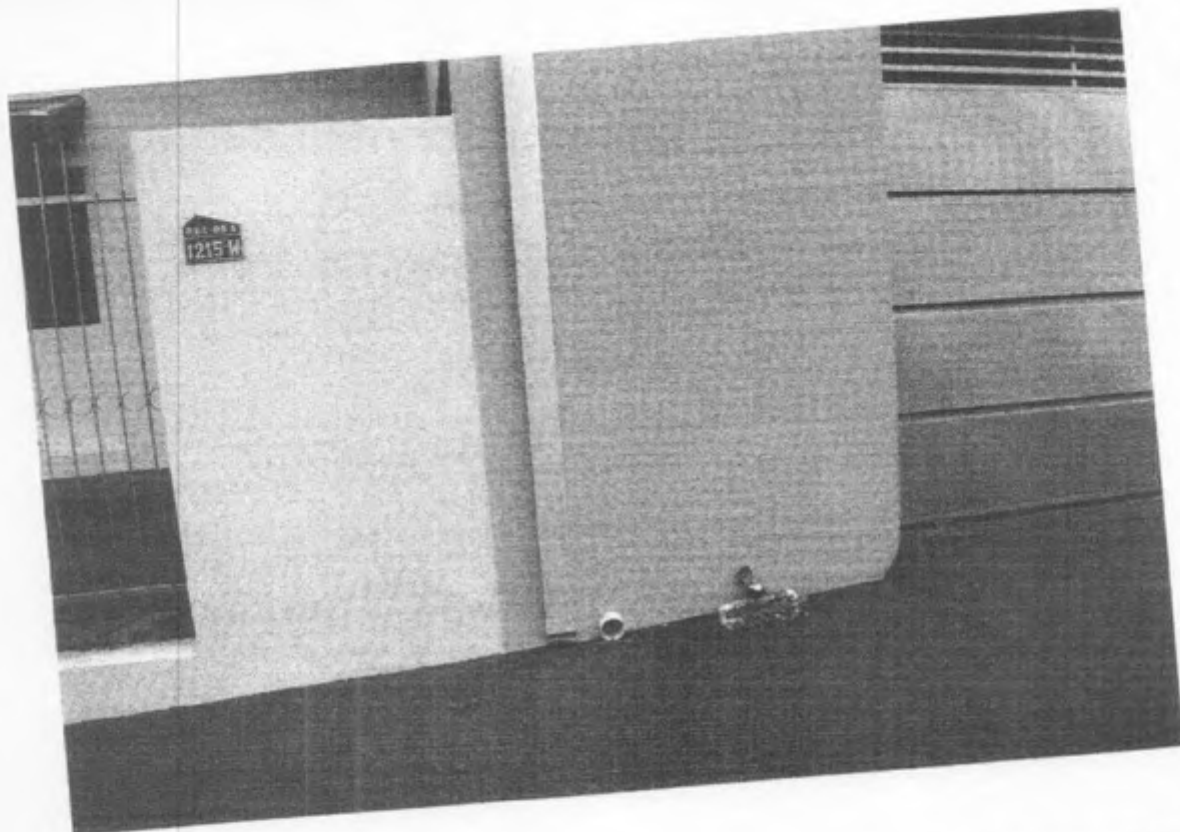
CM/TS
Fl. 45
Rub. *[Signature]*



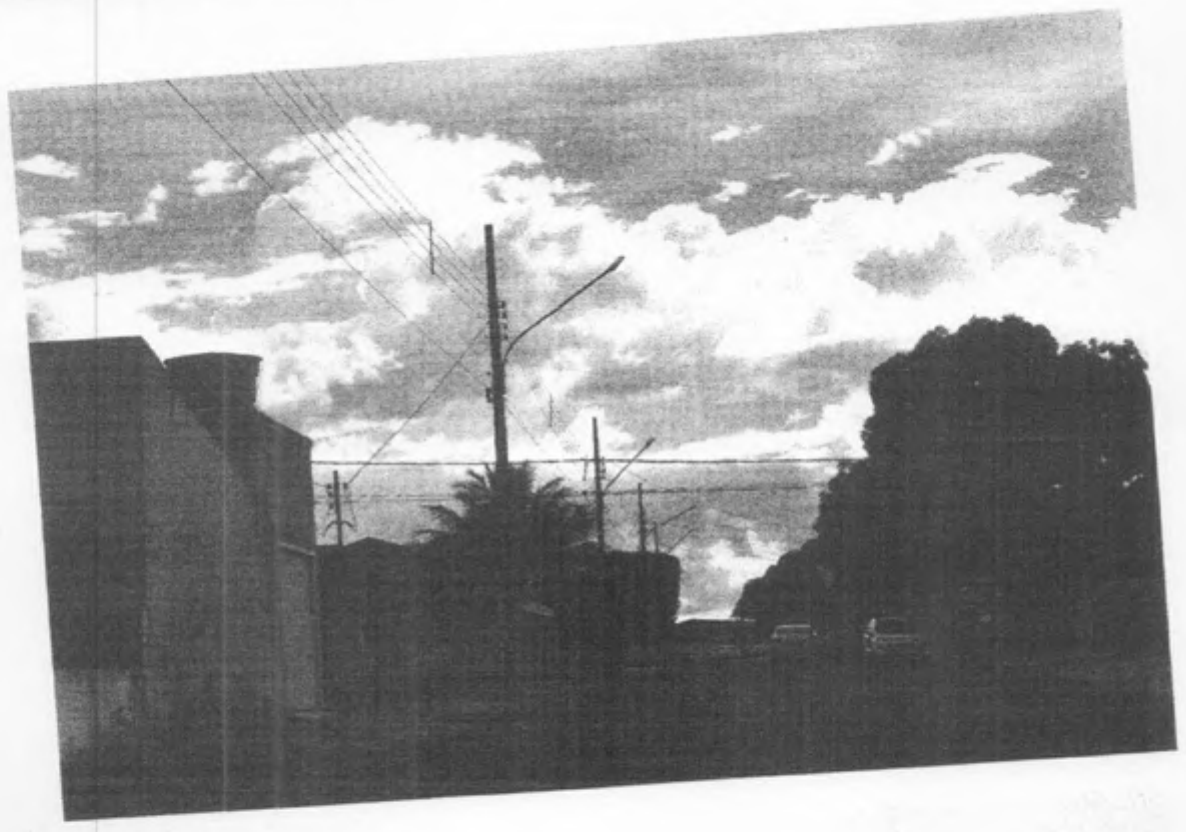
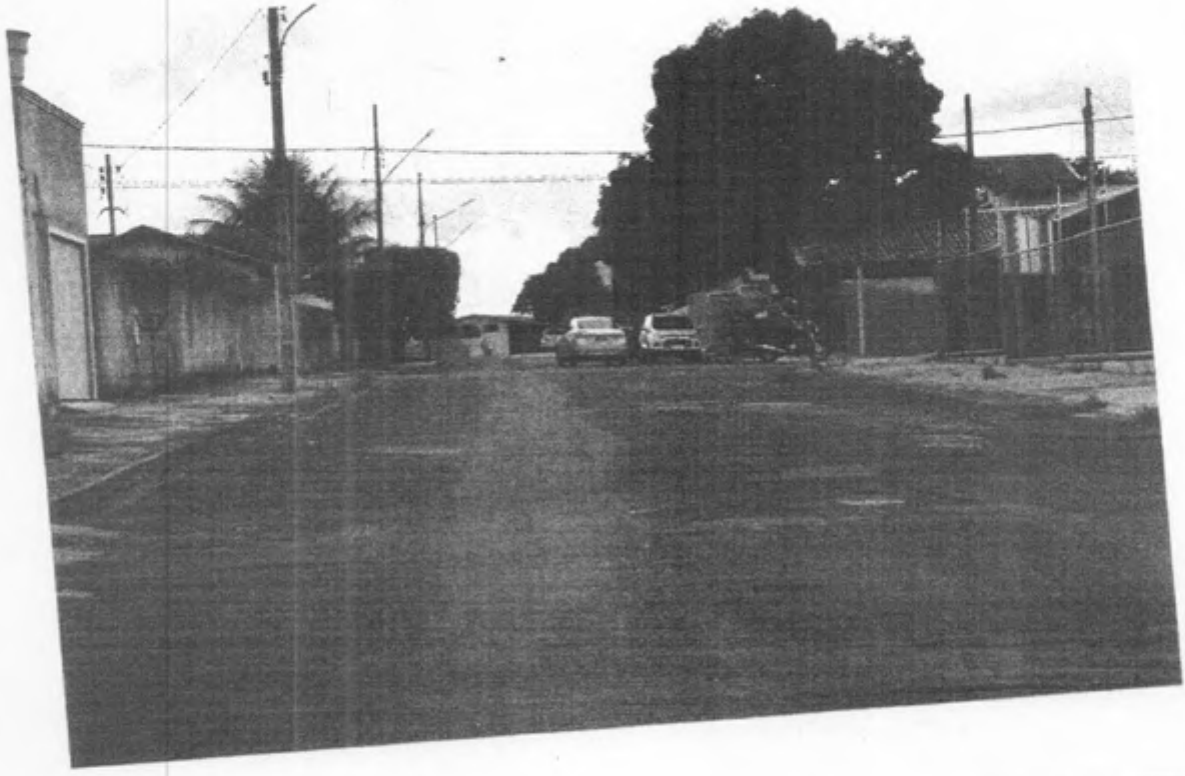
CM/TS
Fl. 46A
Rub. *[Signature]*



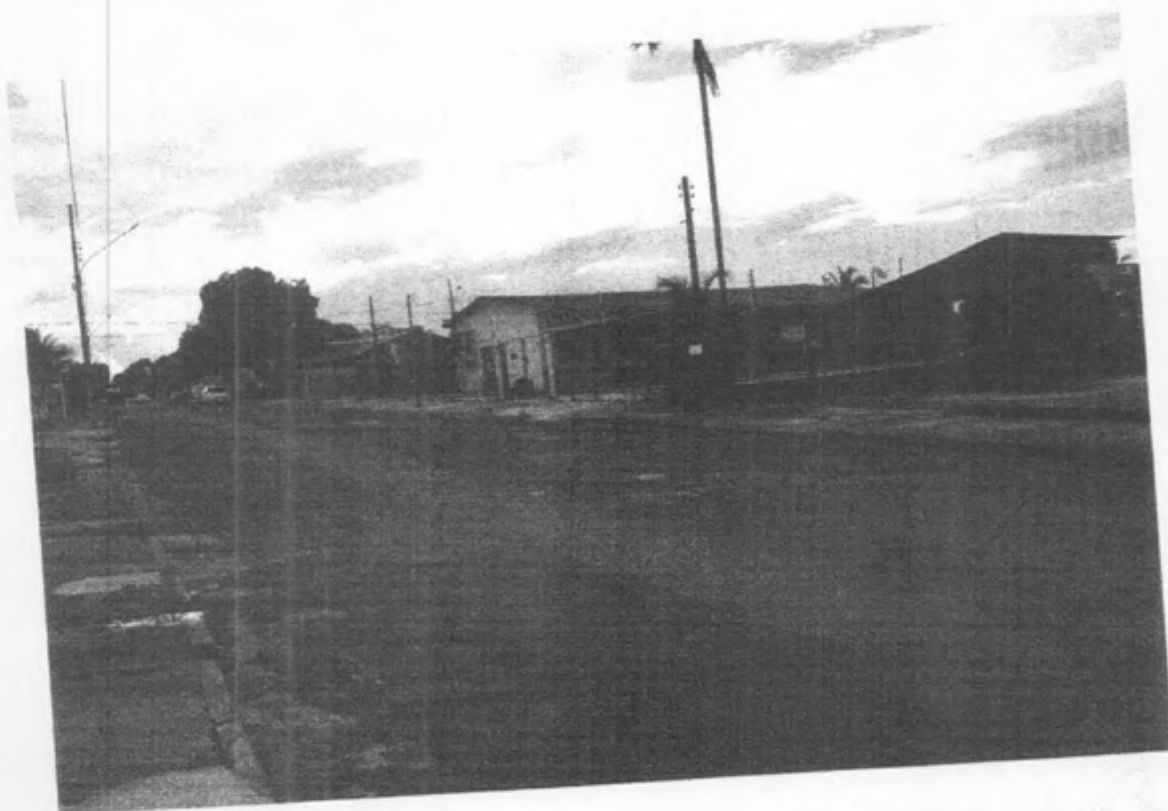
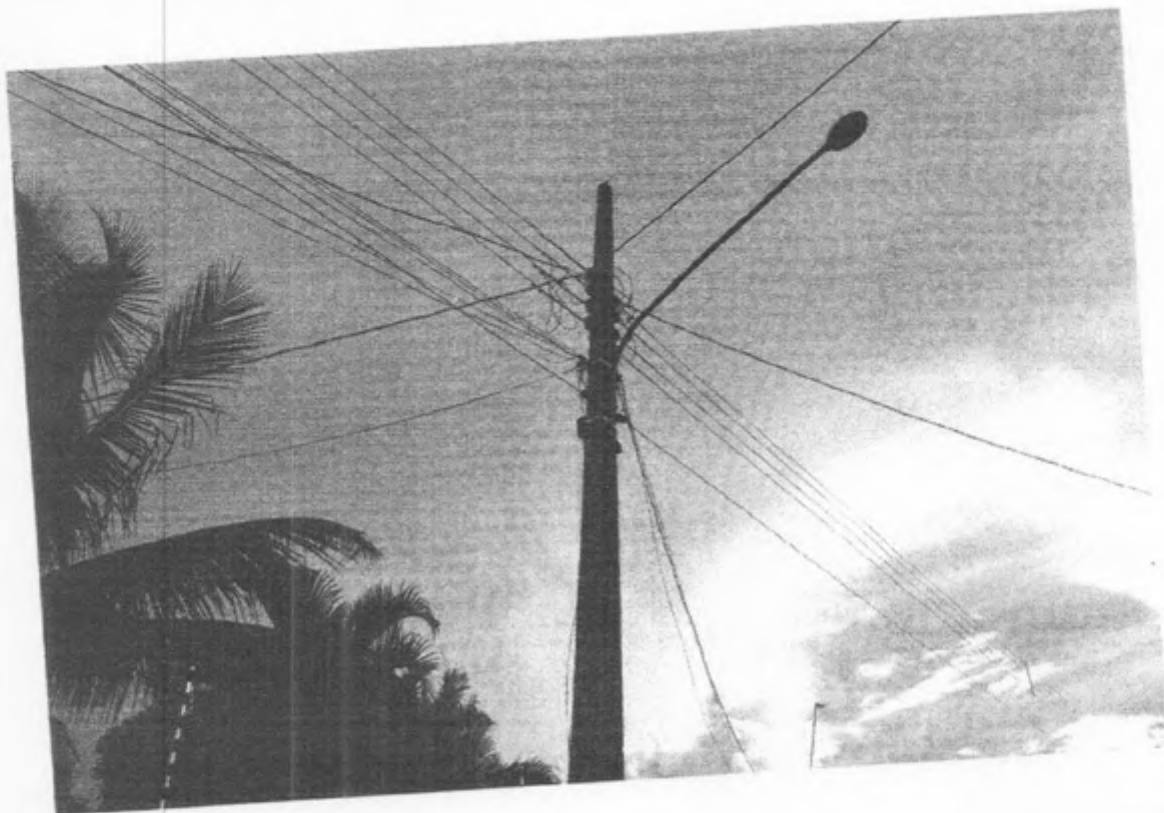
CM/TS
Fl. 4/9
Rub. [Signature]



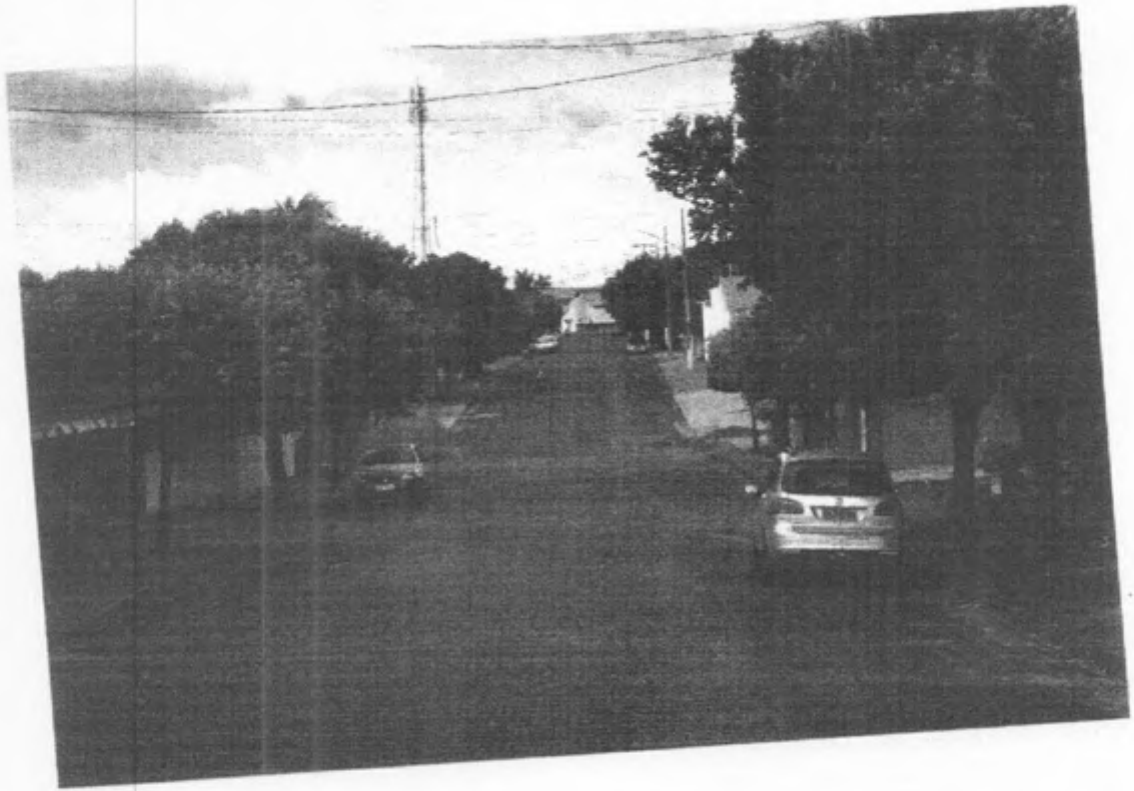
CM/TS
Fl. 48
Rut. *[Signature]*



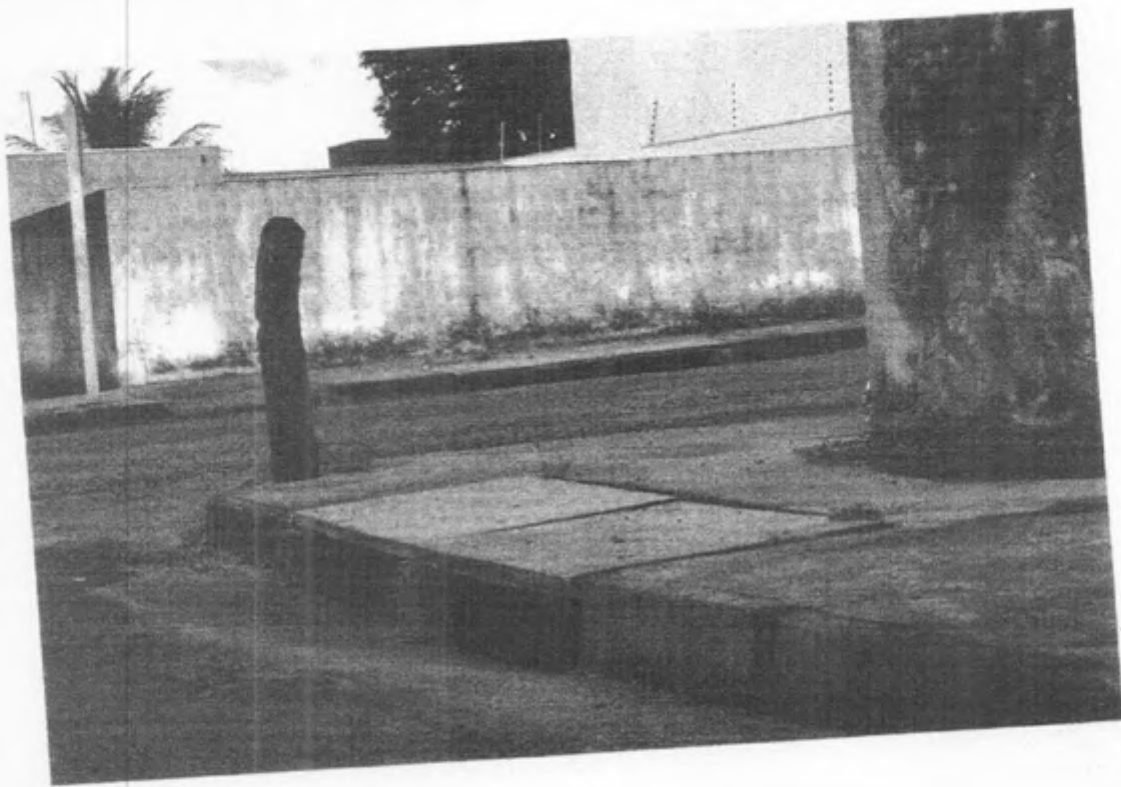
CM/TS
Fl. 49
Rut. *[Signature]*



CM/TS
Fl. 50
Rub. *[Signature]*



CM/TS
Fl. 51
Rub. *[Signature]*



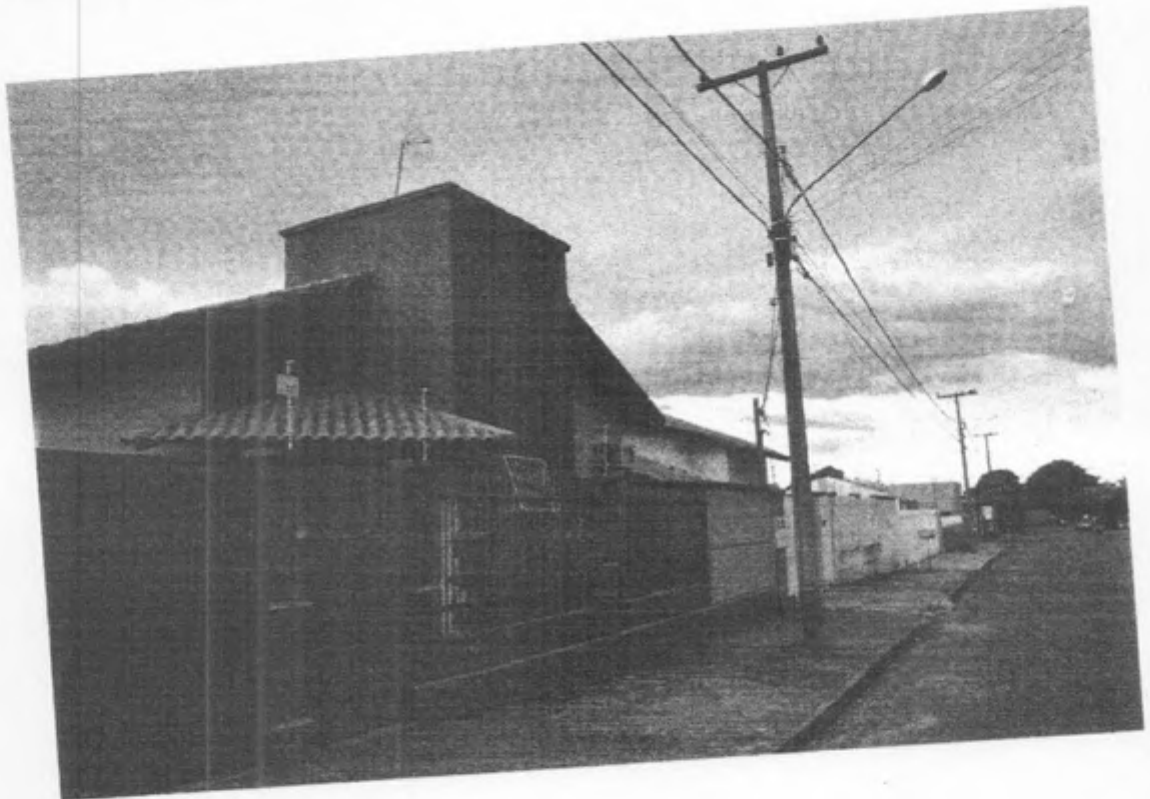
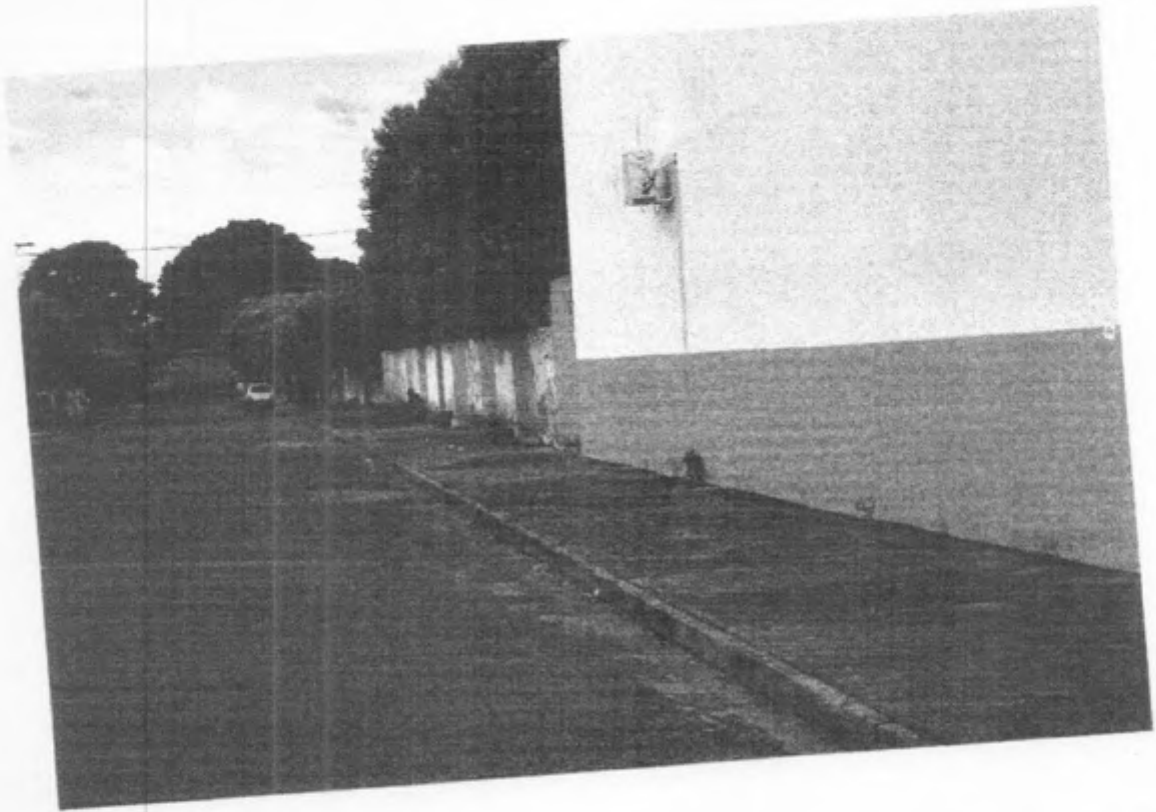
CM/TS
Fl. 54
Rub.



CM/TS
Fl. 53A
Rub. *[Signature]*



CM/TS
Fl. 51
Rub. [Signature]



CM/TS
Fl. 55
Rub. *[Signature]*

CM/FS
Fl. 56
Rub. *[Signature]*



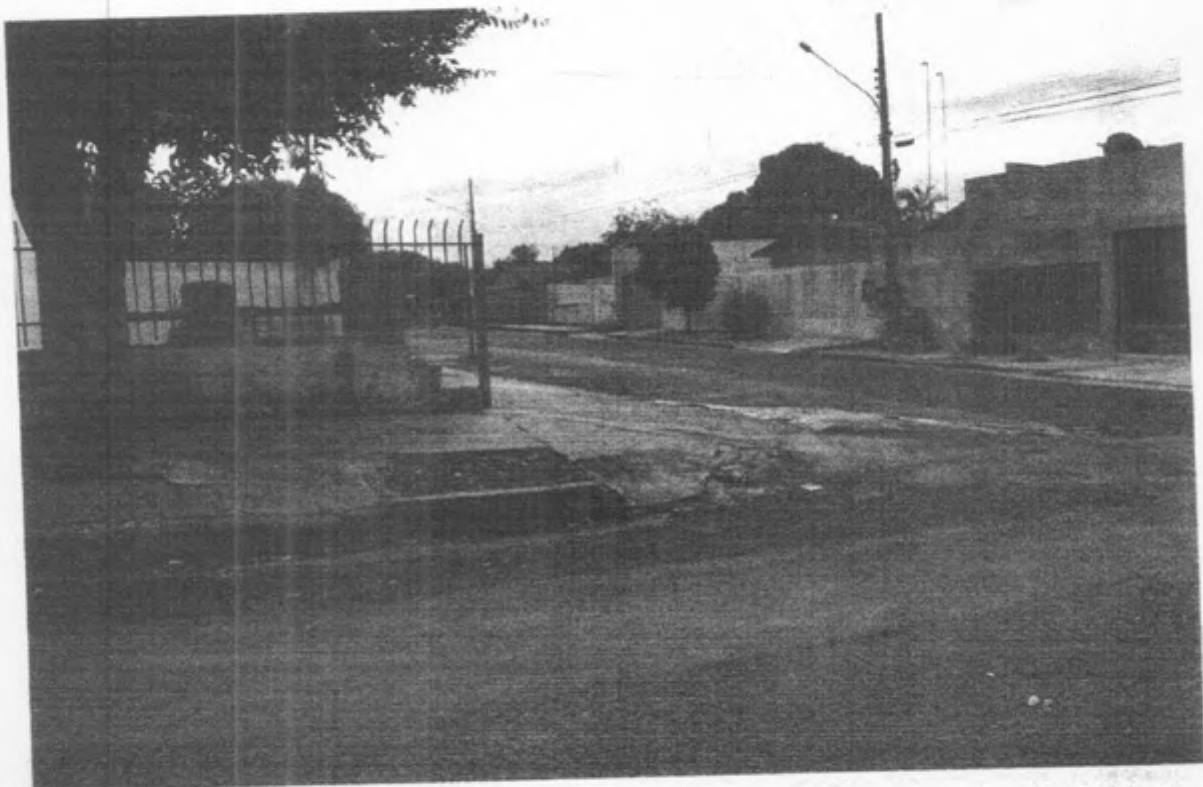
CM/TS
Fl. 370
Rub. *[Signature]*



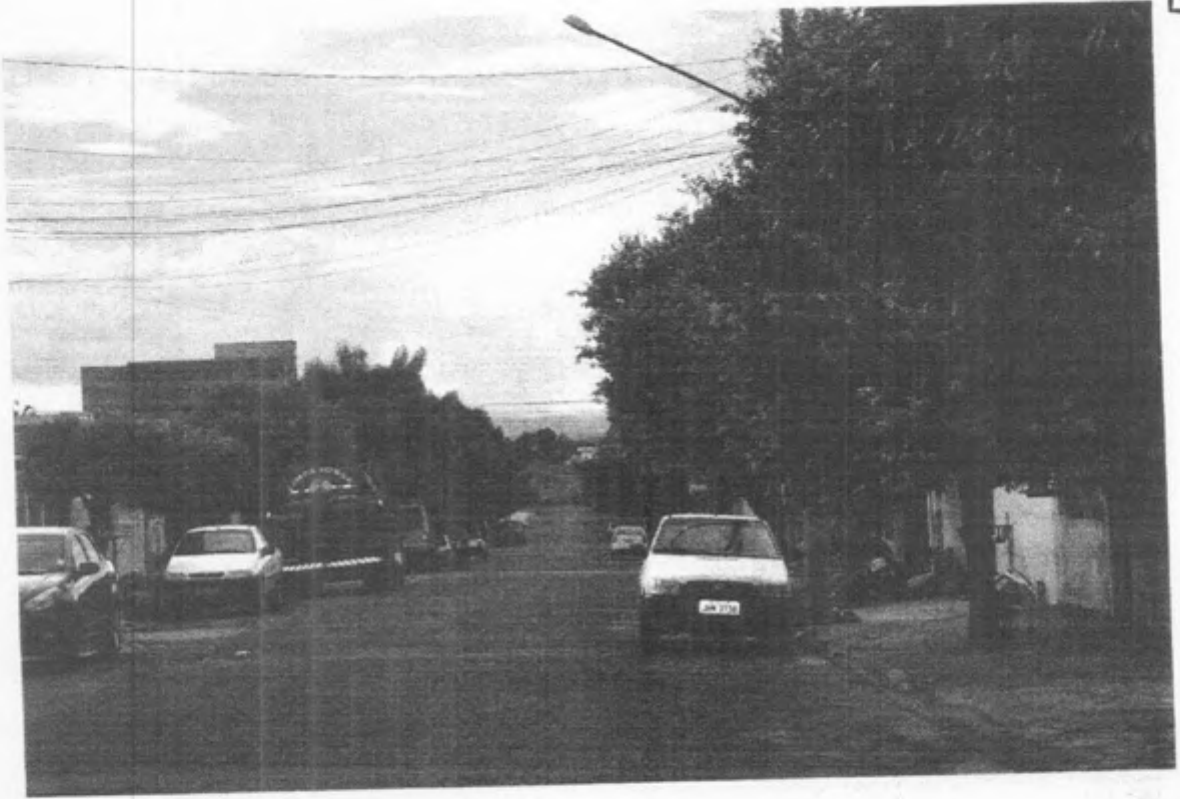
CM/TS
Fl. 58A
Rub. *[Signature]*



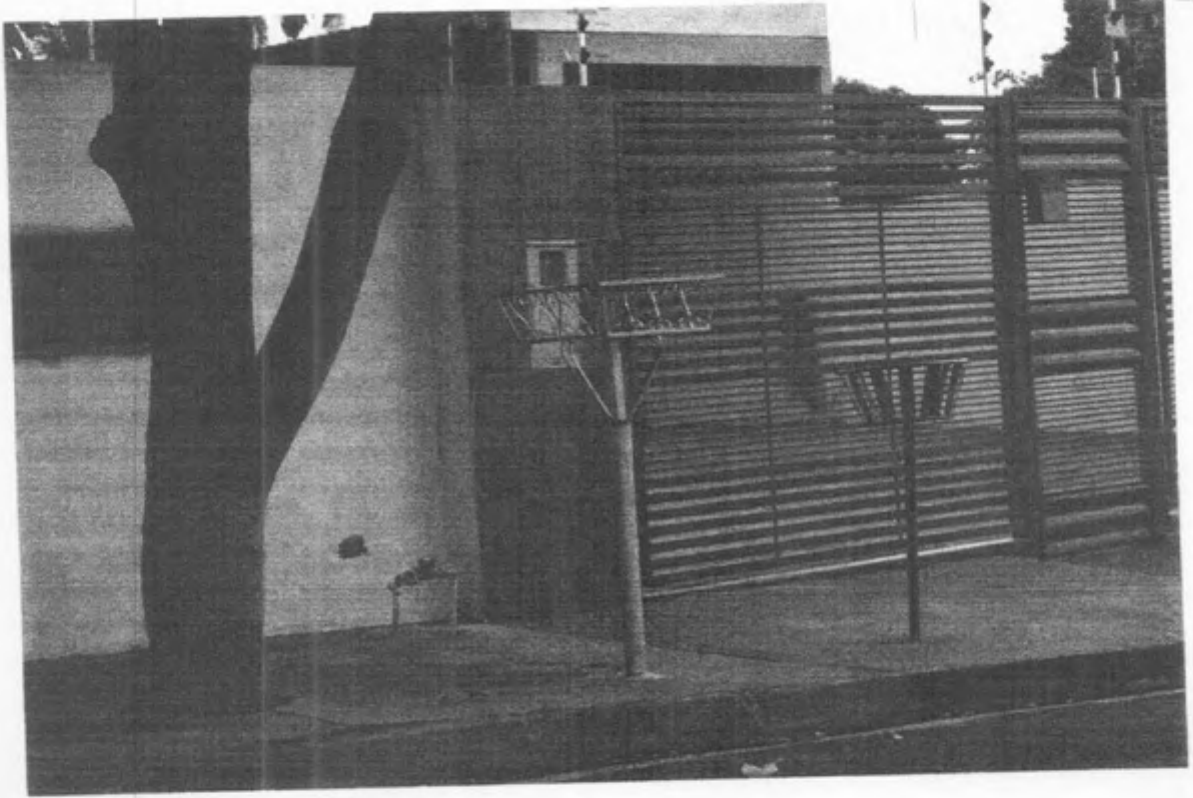
CM/TS
Fl. 59
Rub. *[Signature]*



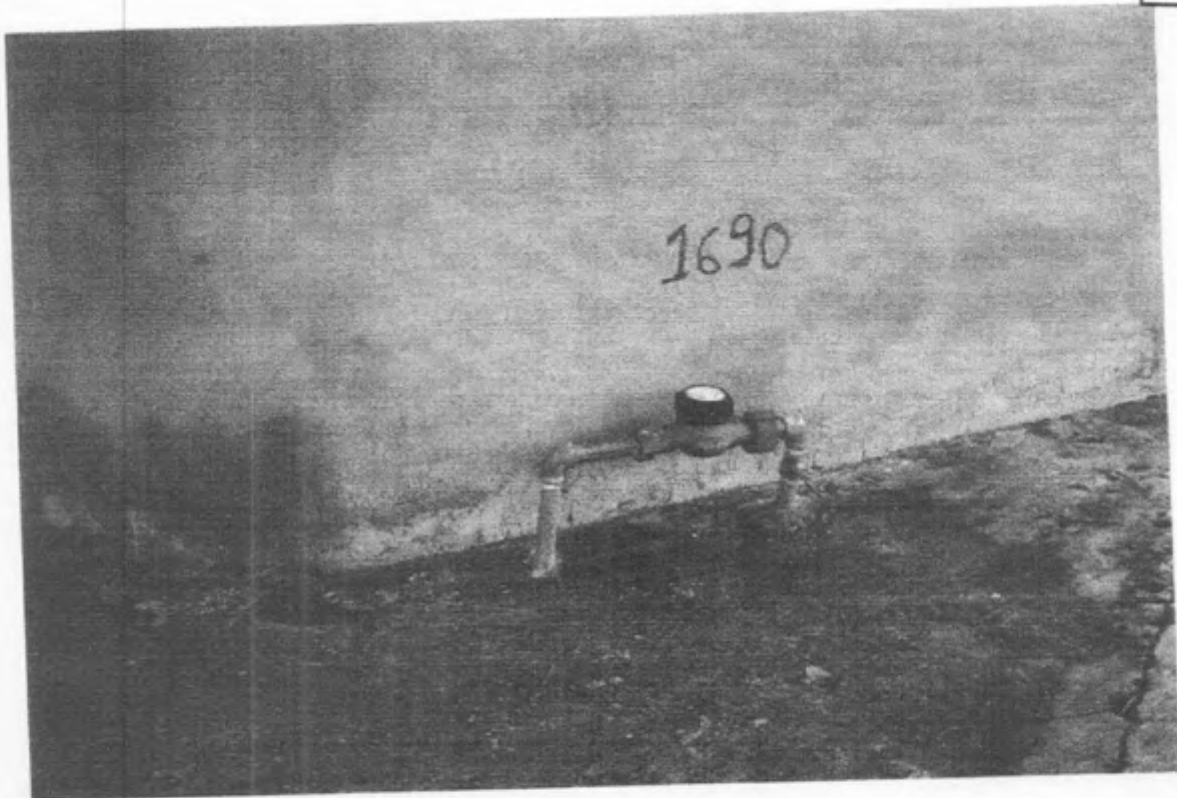
CM/TS
Fl. 60
Rub. *[Signature]*



CM/TS
Fl. 61
Rub. *[Signature]*



CM/TS
Fl. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*



CM/TS
Fl. 63
Rub. *ff*

